



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Manaus, Nº 467 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150-350 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24047916 / 2025 - EJEF/DIRDEP/ASTED

ÁREA DEMANDANTE	Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF / Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP
RESUMO	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

1. OBJETO

Oferta de serviços educacionais, dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas), atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Motivação da demanda

A EJEF, fazendo *jus* ao seu *status* de Escola de Governo, identificou a necessidade de avançar em seu programa de pós-graduação, sendo certo que, na modalidade *lato sensu*, o programa já vem se mostrando consolidado. Nesta linha, mostra-se pertinente e oportuno que a EJEF passe a ofertar pós-graduação agora na modalidade *stricto sensu*, ampliando o atendimento do nosso público, de forma a avançar em sua qualificação e produção de conhecimento de alto nível.

Entende-se que a produção de pesquisas e a formação em nível de pós-graduação, no âmbito desta Escola Judicial, colocam-se como iniciativas essenciais, especialmente quando implementadas de modo colaborativo e com focos em realidades socioterritoriais específicas. A integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências jurídicas, das políticas sociais básicas, das salvaguardas dos direitos humanos e demais áreas do conhecimento é importante para melhorar a atuação dos serviços judiciários e demais políticas públicas sobre as quais incide, pois são pertinentes e significativamente convergentes o sistema normativo existente, os meios jurídicos, o sistema de garantias de direitos e as suas implicações para a legitimidade do Estado de Direito e garantia do bem-estar e desenvolvimento da sociedade.

Apoiados pelas diretrizes gerais do TJMG, que colocam, em cena, a importância da formação do quadro funcional e a inovação tecnológica e gerencial como bases para fortalecimento dos serviços jurisdicionais e da capacidade de administração da justiça, e pela consequente política de desenvolvimento de recursos humanos materializada pela EJEF, cabe-nos evidenciar o quão determinante é a integração dos esforços (especialmente na formação pós-graduada) no tecido do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Esse sistema, cabe-nos destacar, é composto pelos cursos de mestrado e doutorado regulados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) promovidos pelas instituições de ensino e pesquisa do Brasil.

Desse modo, o fortalecimento de capacidades, a melhoria dos serviços jurisdicionais e as possibilidades de produção de novos saberes, decorrerão de processos formativos em nível de pós-graduação, contribuindo, assim, como atividade de produção científica, melhoria da atuação docente e técnico-profissional, melhor compreensão das necessidades e demandas da sociedade, desenvolvimento de novas tecnologias e práticas, dentre outros.

Importante trazer à baila que a EJEF submeteu formulário em face de seu público para fins de diagnóstico e mapeamento de interesses quanto à oferta de pós-graduação *stricto sensu*. Das respostas obtidas, extraiu-se que:

- 346 pessoas responderam o formulário, o que demonstra a existência do interesse na oferta.
- a maioria do público interessado encontra-se na capital e região metropolitana

Para melhor ilustrar, segue tela do painel construído a partir dos dados obtidos:

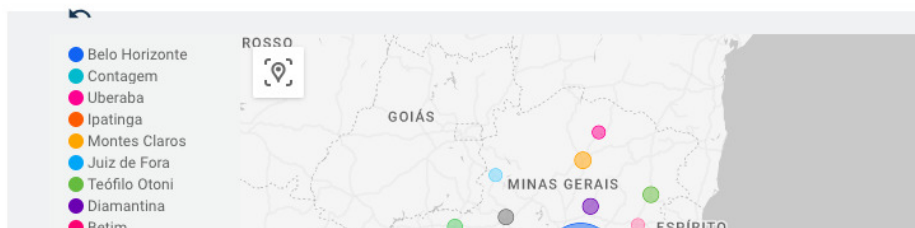
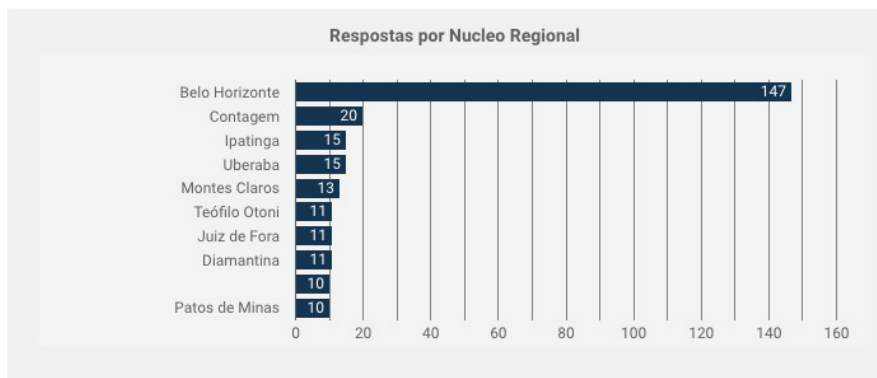
Total de Respostas

346

Região ▼

Cargo ▼

Modalidade Pretendida ▼



Para fazer frente à necessidade aqui demonstrada, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (Evento SEI 23332075) a EJEF possui algumas possibilidades de implementação (item 8 do Estudo), sendo certo que ainda não há a possibilidade concreta da oferta de mestrado próprio, cujo caminho está sendo ainda construído por meio das iniciativas e estratégias descritas no referido Estudo.

Conforme descrito no referido Estudo, e, para além disso, cientes da atual política instituída pela CAPES, o caminho que nos cabe a ser perseguido é o da instituição de parcerias com programas de pós já consolidados.

Dentre as possibilidades aventadas, nos termos do ETP (item 8), um dos caminhos viáveis é o da parceria por meio do acesso a turmas regulares já existentes, cujo programa se amolde com patente e incontestada sinergia aos objetivos estratégicos e pedagógicos da Escola.

Em função dessas demandas e circunstâncias, tem-se a Pucminas como parceira para criação das condições necessárias à formação de mestres e doutores, nas diversas áreas consideradas essenciais, no contexto do judiciário. No caso ora considerado, tem-se a formação *stricto sensu* em ciências sociais como destaque e primeiro passo para o atendimento às demandas dos profissionais do Judiciário mineiro, de forma colaborativa, dada a multiplicidade de temas possíveis (em função das suas linhas de pesquisa, como veremos adiante), o que nos permite alcançar grande parte das áreas temáticas e problemas de pesquisa inerentes ao sistema de justiça.

Com uma estrutura entendida como "multicampi", a Pucminas mantém 11 unidades – Campus – no estado: Belo Horizonte (Barreiro, Coração Eucarístico, Praça da Liberdade, São Gabriel), Betim, Contagem, Poços de Caldas (Sul), Arcos (Centro-Oeste), Serro e Guanhães (Alto Jequitinhonha) e Uberlândia (Triângulo). Como consta em sua *homepage* oficial, a Universidade atende a um extenso público, sendo a sua comunidade acadêmica composta por 57.201 discentes - 44.987 na graduação, 10.053 da especialização, 1.512 no mestrado e doutorado e 649 em cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação – além de 1.750 docentes e 2.383 profissionais em funções diversas. A instituição oferta 114 cursos de graduação, 28 cursos de mestrado e doutorado, além de 358 cursos de especialização ativos (presenciais e EaD). Ademais, como se pode verificar no sistema e-MEC, somente em Belo Horizonte, ela mantém o registro de 447 cursos de especialização devidamente credenciados pelo MEC, sendo 308 na modalidade presencial e 139 EaD.

Repise-se que uma das iniciativas centrais observadas, tanto no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPGCS da PUC Minas quanto da EJEF, é a de buscar o estabelecimento de parcerias para promoção de programas *stricto sensu* por meio de projetos de cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), como consignado na Portaria CAPES nº 120, de 26/06/2023.

Destaca-se que o PPGCS iniciou suas atividades com o curso de Mestrado, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade no dia 19 de março de 1999, ano em que foi também credenciado pela CAPES. Já o curso de Doutorado foi credenciado em 2005 e iniciou as atividades em 2006. De modo geral, o Programa possui área de concentração voltada para "Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas", e está estruturado em três linhas de pesquisa: "Cultura, Identidade e Modos de Vida", que investiga a diversidade social e cultural das cidades e os processos de construção de identidades; "Democracia, Estado e Políticas Públicas", que analisa o sistema democrático brasileiro, a produção de políticas públicas e os desafios do Estado; e "Metrópole, Trabalho e Desigualdades", voltada para o estudo da dinâmica sociopolítica urbana, das desigualdades sociais e da estrutura do mercado de trabalho.

Até abril de 2025, o Programa tituló o número expressivo de aproximadamente 358 mestres e 90 doutores. Seu diferencial é o perfil diversificado dos alunos, que vêm de diferentes áreas do conhecimento e atuam em diversos setores, especialmente nas administrações públicas municipais e estadual, mas também na iniciativa privada e entre recém-formados. Essa diversidade favorece o diálogo interdisciplinar e amplia o impacto social da formação oferecida.

Oportuno registrar que, por meio do formulário de levantamento do interesse de nosso público pela oferta da pós-graduação *stricto sensu*, os temas de maior predileção foram apontados e entre os dez mais indicados encontram-se: Direitos Humanos, políticas sociais, ciências sociais/sociologia, conforme tela abaixo anexada:

Áreas de maior Interesse	Respostas	Áreas adicionais de Interesse	Ocorrências
1. Ciências Jurídicas	17	1. Gestão Judiciária / Administração da Justiça	10
2. Administração da Justiça/Gestão J...	12	2. Direitos Humanos / Fundamentais	7
3. Direitos Humanos	9	3. Inteligência Artificial / Inovação / Tecnologia	9
4. Administração Pública/Políticas Pú...	5	4. Direito de Família / Infância e Juventude	8
5. Políticas Sociais	2	5. Educação / Didática / Pedagogia no Judiciár...	5
6. Ciências Sociais/Sociologia	2	6. Políticas Públicas	4
7. Tecnologia da Informação/Ciência ...	2	7. Resolução de Conflitos / Mediação / Justiça...	5
8. Ciências Sociais/Sociologia	2	8. Direito Público / Administrativo / Constituci...	10
9. Gestão orçamentária e financeira	1	9. Cálculos Judiciais / Fazenda Pública / Avali...	3
10. Educação			

Por meio dos Cursos de Mestrado e Doutorado em ciências sociais ora considerados, serão abordados os campos analíticos e de investigação que vêm sendo desenvolvidos pela Universidade, bem como estudos e ações educativas empreendidos no âmbito da EJEJ, pelos quais se busca aprofundar os diálogos entre as ciências sociais e o Direito, dentre outras áreas do conhecimento que incidem sobre o universo do judiciário e, substancialmente, as salvaguardas sociais, as políticas públicas, os direitos fundamentais, a melhoria do acesso e da efetividade dos serviços da justiça.

Destaca-se, por oportuno, a relevância do papel do Poder Judiciário como partícipe importante da harmonização da sociedade e na melhoria do papel estatal como defensor e garantidor de direitos aos cidadãos. Entende-se que a produção de pesquisas e a formação em nível de pós-graduação, especialmente no TJMG e em sua rede de parcerias, colocam-se como iniciativas essenciais, especialmente quando implementadas de modo colaborativo e com focos em realidades socioterritoriais específicas.

Os planos técnico-acadêmicos [do mestrado e do doutorado] apresentados pela Pucminas configuram-se em projeto de cooperação pertinente e destaca aspectos substanciais, essencialmente o conjunto de componentes curriculares e linhas de pesquisa que possibilitam a realização de estudos essenciais ao Poder Judiciário.

Os objetivos específicos para realização do curso em questão foram assim definidos:

- capacitar docentes que atuem na EJEJ;
- fortalecer as atividades de pesquisa e produção acadêmica na EJEJ e no Poder Judiciário como um todo;
- prover instrumentos conceituais e analíticos em ciências sociais e áreas afins e suas articulações multidisciplinares; e
- contribuir para uma compreensão mais apurada para intervenções mais eficazes sobre as questões referentes à atuação profissional dos magistrados e demais servidores ao seu contexto social, político e institucional.

Os impactos esperados no contexto do TJMG são:

- os profissionais beneficiados alcançarão a qualificação profissional que constitui um pré-requisito para ascensão funcional em sua carreira, sendo também um qualificativo quando da submissão de projetos para órgãos de fomento em pesquisa;
- formação de núcleos de pesquisadores vocacionados para atuação sobre os problemas regionais, com capacidade de replicação desses conhecimentos;
- desenvolvimento de projetos de pesquisa focados na realidade local e regional, dos municípios mineiros e do estado, os quais poderão gerar conhecimentos específicos como serviriam de subsídio para projetos de intervenção e o aperfeiçoamento de serviços jurisdicionais, das políticas públicas e da atuação conjunta do poder público com a sociedade civil; e
- a oferta do Mestrado e do Doutorado em Ciências Sociais representará mais um passo para o fortalecimento do papel da instituição na região como produtora de conhecimento, formadora de recursos humanos e centro de referência no conhecimento específico da região, sem perder de vista o contexto nacional.

Portanto, caso se concretize a contratação pretendida, espera-se que, ao final dos serviços prestados, a EJEJ esteja preparada para instituir e ofertar o curso de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado e doutorado) e, com isso, a devida a consolidação como Escola de Governo de referência, tal como preconiza a missão e visão institucionais definidos para a Escola no PDI EJEJ 2021-2026, devidamente credenciada e autorizada pelos órgãos de ensino competentes, e com capacidade cada vez mais ampliada de oferecer produtos e soluções escolares que garantam a devida formação dos profissionais que atuam no TJMG e, em última instância, os resultados institucionais esperados, bem como a realização da justiça, a integração do Tribunal à sociedade e a garantia da eficiência administrativa do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

2.2. Alinhamento estratégico

O presente projeto guarda estreita conexão com o Plano Estratégico do TJMG ([Resolução nº 952/2020](#)), nos termos de seu "Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas", e com o Programa Justiça Eficiente - PROJEJ 5.0 ([Portaria Conjunta nº 1373/PR/2022](#)), nos termos de seus Objetivos "XIX - aprofundar a atuação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ na criação de sua identidade como Escola de Governo, com ações voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais, focadas na atividade prática para a melhoria dos resultados institucionais" e "XX - ampliar a oferta de cursos de pós-graduação nas mais diversas especialidades, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial", afetando todas as iniciativas institucionais geridas pela DIRDEP/EJEJ no âmbito de tais planejamentos:

- Iniciativa TJMG 50 - Programa de Pós-Graduações da EJEJ (PDI EJEJ - PÓS): não só por viabilizar tais iniciativas, mas também por fazer cumprir os seguintes objetivos estratégicos (OEs) do mapa do PDI EJEJ 2021-2026:
- OE5 - "Incentivar a pesquisa através de grupos de estudos relacionados aos diversos campos do saber e aplicada às diversas áreas de atuação do TJMG";
- OE7 - "Promover, em processo de melhoria contínua, a formação continuada de magistrados e servidores, visando ao desenvolvimento de competências profissionais";
- OE8 - "Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais, aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o desempenho de suas funções";
- OE11 - "Consolidar e ampliar o banco de docentes da EJEJ, por meio da formação de formadores capazes de atuar em cursos oficiais";
- OE13 - "Garantir a eficiência e a eficácia dos processos da Escola por meio da capacitação do corpo técnico-administrativo, da gestão orçamentária e de processos e do acompanhamento dos resultados".

3. CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Natureza dos serviços

Nos termos do [art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21](#), os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como técnicos profissionais especializados, uma vez relativos ao treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, que possuem como característica principal a sua execução de forma predominantemente intelectual.

3.2. Serviço técnico especializado

O serviço especializado é descrito na Lei Federal no 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, sendo considerada possível a contratação direta e por inexigibilidade de licitação. Em especial, no art. 74, essa Lei prevê o "treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal", como parte do rol de "serviços técnicos profissionais especializados", consignando:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O conceito de "notória especialização" é suscitado no § 3º, do caput: :

Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Essa definição foi também estabelecida pelo Tribunal de Contas de União (TCU), em consideração à legislação em vigor à época, mas que pode ser transposta para o atual contexto, que enfatizou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por meio da Súmula 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Conforme já dito supra, a integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências sociais, das políticas sociais básicas, das salvaguardas dos direitos humanos e demais áreas do conhecimento é importante para melhorar a atuação dos serviços judiciais e demais políticas públicas sobre as quais incide, pois são pertinentes e significativamente convergentes o sistema normativo existente, os meios jurídicos, o sistema de garantias de direitos e as suas implicações para a legitimidade do Estado de Direito e garantia do bem-estar e desenvolvimento da sociedade. Desse modo, os estudos a serem desenvolvidos e as pesquisas decorrentes da participação de discentes do TJMG no programa de ciências sociais poderão adotar diferentes formas: como atividade de produção científica pelo discente de pós-graduação; com vistas à elaboração de capacitação docente e técnico-profissional vinculada à ação pedagógica institucional; atendimento de problemas da comunidade, em esferas como acesso à justiça, saúde, educação, cultura e à problemática urbana; desenvolvimento de novas tecnologias, dentre outras.

Portanto, ao investir na formação dos profissionais do TJMG, bem como na produção de pesquisas de caráter científico, tendo as ciências sociais como questão de fundo, assegura-se a valorização desses atores institucionais, tanto pessoalmente quanto no exercício das suas funções, desenvolve-se ainda mais as capacidades do Poder Judiciário e do sistema de garantia de direitos, mobiliza-se saberes essenciais à sociedade e consolida-se o diálogo com as políticas de salvaguardas sociais.

Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na área de ciências sociais e sociologia existentes em Minas Gerais são:

Instituição	Programa	Nota CAPES	Área de concentração	Linhas de Pesquisa
UFMG - Belo Horizonte	Sociologia	6	Sociologia	Espaços e sociedades: desigualdades urbanas e ambientais; estudos transversais: gênero, religião, conhecimento e tecnologias; criminalidade e segurança pública; economias, organizações e desigualdades
UFJF - Juiz de Fora	Ciências Sociais	4	Cultura, Poder e Instituições	Cultura, democracia e instituições; cultura, produções simbólicas e processos sociais; políticas públicas e desigualdade social
UFU - Uberlândia	Ciências Sociais	3	Sociologia	Cultura, democracia e instituições; cultura, produções simbólicas e processos sociais; políticas públicas e desigualdade social
PUCMINAS - Belo Horizonte	Ciências Sociais	5	Cidades: cultura, trabalho e políticas públicas	Cultura, identidades e modos de vida; Democracia, estado e políticas públicas; Metrópoles, trabalho e desigualdades

Nota-se que os cursos *stricto sensu* em ciências sociais em Minas Gerais são ofertados por quatro universidades, sendo três públicas (UFMG, UFU e UFJF) e uma privada (Pucminas). Os programas com conceitos superiores, nessa área de avaliação, são promovidos pela UFMG (nota 6) e pela Pucminas (nota 5).

No caso das universidades federais mencionadas, é um princípio essencial a garantia da igualdade de condições no acesso ao ensino público. Em casos específicos, a reserva de vagas só poderá existir em função das políticas afirmativas, o sistemas de cotas, de acordo com o consignado na Lei nº 12.711/2012.

Portanto, somente em casos específicos quando o Judiciário associa-se a determinada universidade pública para produção de um programa de pós-graduação a ser submetido à CAPES (para avaliação de entrada), de acordo com a Portaria CAPES nº 99/2025, em especial por programas profissionais (vide Portaria CAPES nº 60/2019), e por convênio resultante deste, pode-se considerar a contratação de vagas (e no âmbito de um projeto global de pesquisa e intervenção em benefício da instituição associada, no caso, o Tribunal).

Como se trata, no momento, da contratação de vagas para turmas regulares específicas em programa *stricto sensu* pré-existente (e que não conta com o TJMG como associado), em atendimento a profissionais do quadro do Judiciário, a alternativa será o estabelecimento do acordo com um instituição privada, no caso, a Pucminas. Ademais, considerando as suas linhas de pesquisa e o conceito CAPES 5, essa universidade se apresenta, de fato, como a escolha mais acertada.

Ademais, apenas a UFMG e Pucminas estão sediadas nesta capital, e visando a primeira oferta de *stricto sensu* a ser executada pela EJEJF, entende-se oportuno que seja direcionado para a região onde o nosso contingente de público interessado é maior.

Além disso, a Pucminas Ciências Sociais possui condições operacionais e logísticas de ofertar 1 turma de mestrado e 1 de doutorado ainda neste ano de 2025, o que atende a conveniência e oportunidade vislumbradas pela alta gestão da Escola Judicial.

Impende destacar que nenhuma outra instituição de ensino privada sediada na capital possui programa idêntico ou semelhante ao apresentado pela PUC MINAS.

Assim, por meio dos cursos *stricto sensu* em ciências sociais da Pucminas (mestrado e doutorado), pretende-se abordar os campos analíticos e de investigação, pelos quais se busca aprofundar os diálogos entre as ciências sociais, as diversas áreas do conhecimento que incidem sobre o universo do judiciário e, substancialmente, as salvaguardas sociais e os direitos fundamentais.

Em consonância com a Área de Concentração do PPGCS Pucminas – Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas – e com as áreas de atuação de seu corpo docente, o Programa é estruturado em três Linhas de Pesquisa, quais sejam:

- (a) Cultura, Identidade e Modos de Vida;
- (b) Políticas Públicas, Participação e Poder Local; e
- (c) Metrópole, Trabalho e Desigualdades.

Os grupos de pesquisa vinculados ao Programa, todos registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), derivam dessas linhas e envolvem docentes e discentes do PPGCS, além de pesquisadores externos.

Na linha de pesquisa Cultura, identidade e modos de vida estão reunidos os projetos e os pesquisadores, tanto professores como pós-graduandos, que investigam a diversidade social e cultural das cidades, com ênfase nos processos de constituição de identidades coletivas e dos modos de vida, da memória e do patrimônio histórico.

Na linha de pesquisa Políticas públicas, participação e poder local são abordadas questões atinentes ao processo de produção de políticas públicas no Brasil contemporâneo e ao arranjo federativo delineado pela Constituição de 1988, bem como os impasses e constrangimentos do processo de descentralização nas duas últimas décadas, que transformou os municípios brasileiros em verdadeiros laboratórios de experimentação política, autônoma e/ou diretamente induzida pelos demais níveis de governo. No âmbito municipal, paralelamente à persistência do clientelismo e de outras formas tradicionais de intermediação de interesses, têm sido formuladas e implementadas políticas públicas altamente inovadoras não apenas no que diz respeito a seu desenho e objetivos, mas também porque muitas vezes privilegiam e institucionalizam a participação popular e novas formas de interação entre Estado e sociedade.

A terceira linha do Programa, Metrópole, trabalho e desigualdades, tem como foco a dinâmica sociopolítica das cidades brasileiras, em especial das metrópoles, analisando processos que tratam da gestão de bens públicos, da organização e da reorganização do espaço produtivo e do mercado de trabalho. São abordadas também, de modo amplo, as temáticas da desigualdade, da estratificação social e da segregação, em seus aspectos urbanos, econômicos, sociais, políticos e culturais. Ademais, a linha inclui análises que associam estes temas às dinâmicas demográficas e aos estudos de gênero, geração e cor/raça.

Ora, denota-se de forma incontestável que as linhas de pesquisa constantes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acima mencionado guardam pertinência direta com a atuação do Tribunal de Justiça, destacando-se sua convergência com as iniciativas estratégicas elencadas recentemente pela Portaria 1.669/2025:

Macrodesafio	Iniciativa estratégica
2 - Ampliação da relação institucional do Judiciário com a Sociedade. 5 - Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos	07 - Programa de Estruturação de Políticas Públicas Autocompositivas de Solução de Conflitos. 47 - Programa de otimização do funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.
1 - Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito. 3 - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.	13 - Fortalecimento e Implementação de Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar.
10 - Otimização da Gestão de Pessoas.	78 - Implementação de Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação.
1 - Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito.	79 - Programa de Desenvolvimento, Inclusão e Acessibilidade - Programa D.I.A.
1 - Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito.	90 - Travessias da Infância e Juventude.

Tendo em vista a inexigibilidade de processo licitatório, considera-se possível e necessária a contratação do curso de pós-graduação proposto, tanto de mestrado quanto de doutorado, em função da notória especialização da instituição ofertante, a singularidade característica do seu Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) implementado em seu Campus, em Belo Horizonte, MG, bem como da alta pontuação obtida perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecimento da comunidade acadêmica.

Assim, para a contratação em comento, o requisito disposto no [art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021](#), no tocante ao serviço técnico especializado, encontra-se devidamente demonstrado.

3.3. Natureza singular do objeto

É cediço que embora tenha sido suprimida a expressão "de natureza singular" com o advento da [Lei nº 14.133/2021](#), nos termos do art. 74, III, referida alteração levantou controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A inviabilidade de competição prevista na Lei nº14.133/2021 deve ser compreendida sob a ótica da Lei de Licitações, o que significa que só haverá viabilidade de competição nos casos em que houver a possibilidade de comparação objetiva das propostas. Dito de outro modo, a licitação só será aceitável nos casos em que a paridade entre os licitantes puder ser definida, comparada e julgada por critérios objetivos, ao passo que a subjetividade em qualquer um desses parâmetros conduzirá à inexigibilidade de licitação.

De tudo que se extrai da fundamentação já explicitada no item 3.2, resvala de forma inconteste a inviabilidade de competição.

Nessa esteira de raciocínio, trazemos à baila trechos do entendimento explicado pelo Professor Felipe Boseli, transcrito a seguir:

"(...) Outro tema complexo desse caso sempre foi a singularidade exigida pela Lei nº8.666/93. Para que se caracterize a inviabilidade de licitação, o serviço ser singular, atípico, muito especial. Não é possível usar essa condição de inexigibilidade para a contratação de um serviço corriqueiro.

O requisito da singularidade é tema que gera frequente embate na doutrina e na jurisprudência. O conceito de singularidade é de árdua definição e a justificativa, no caso concreto, por vezes mostra-se bastante espinhosa.

(...)

Buscando definir a abstração do conceito de singular, Rigolin e Copola afirmam que o conceito denota o trabalho inimitável, irrepetível, artesanal dentro de sua essencial intelectualidade. Em linha muito mais branda, Carvalho Filho define a singularidade como o trabalho que apresenta carga de particularização ou peculiaridade. Outro posicionamento é o apresentado por Mukai, que define a singularidade como o serviço que não é vulgar, mas que seja distinto ou dotado de criatividade ímpar.

A definição é, sem dúvida, matéria complexa, e o conceito permanece dotado de larga margem interpretativa. Todos os autores mencionados e analisados utilizam de outros conceitos abstratos para definir a singularidade. Não se vislumbra a possibilidade de objetivar esse conceito na doutrina ou na jurisprudência.

Por esta razão, mostra-se bastante positiva a inovação da Lei nº 14.133/2021 ao excluir a expressão singularidade da condição dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para enquadrá-los como passíveis de serem contratados por exclusividade.

Com a exclusão da expressão "serviço singular", cabe ao gestor demonstrar a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço. Note-se que, ainda que não exista mais a condição de ser singular, isso não significa que o caso de inexigibilidade passa a admitir que se contrate objetos ordinários e corriqueiros, que sejam perfeitamente passíveis de seleção pela contratada por um regular procedimento licitatório.

(...)

"Em obra fruto de sua tese de doutoramento, Niebhur reforça o conceito da inexigibilidade com outro importante ponto explicativo da noção de inviabilidade de competição: a impossibilidade de realizar comparação objetiva entre os possíveis licitantes.

Essa noção, ainda que não se considere claramente presente no caput do artigo 74 da Lei nº14.133/2021, sob a expressão "inviabilidade de competição", foi exemplificada nos incisos II e III do artigo 74 (contratação de artistas e serviços técnicos especializados) que demonstram que a inviabilidade de competição pode ocorrer em situações nas quais existe competição sob o ponto de vista privado-mercado.

A inviabilidade de competição prevista na Lei nº14.133/2021 deve ser compreendida sob a ótica da Lei de Licitações, o que significa que só haverá viabilidade de competição nos casos em que houver a possibilidade de comparação objetiva das propostas. Do contrário, não se tem licitação, mas sim um simulacro, mais ou menos arremedado.

(...)

Em outras palavras, a licitação só será aceitável nos casos em que a paridade entre os licitantes puder ser definida, comparada e julgada por critérios objetivos, ao passo que a subjetividade em qualquer um desses parâmetros conduzirá à inexigibilidade de licitação.

A impossibilidade de adotar critérios objetivos para a contratação de um determinado objeto impede a consecução do princípio do julgamento objetivo e, conseqüentemente, inviabiliza a própria realização de uma competição via procedimento licitatório.

Não existe licitação com critérios subjetivos, pois o procedimento licitatório depende, por força do disposto no artigo 5º da Lei nº14.133/2021, de um sistema objetivo que permita comparar propostas a serem apresentadas de forma técnica e imparcial, garantindo o princípio constitucional da isonomia, objetivo da realização do certame público, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, nas contratações em que não existe a possibilidade de se realizar uma competição que adote critérios objetivos, está caracterizada a inviabilidade de competição formulada no caput do artigo 74, tornando a licitação inexigível e, portanto, lícita a contratação sem procedimento licitatório prévio.

O próprio legislador demonstra a aplicabilidade desse raciocínio ao adotar dois exemplos que se enquadram na situação ora descrita. São os incisos II e III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

(...)

(FORTINI, C.; DE OLIVEIRA, R. S. L.; CAMARÃO, T. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Volume 2: Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021.** [s.l.: s.n.]).

Sobre essa característica em destaque, o TCU, pela Súmula 264, apresentou o seguinte entendimento: *"a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."*

Nesse sentido, depreende-se que os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais propostos pela Pucminas compõem um programa institucional caracteristicamente único e individualizado, tanto pela qualidade da estrutura do seu Campus, projeto político-pedagógico, linhas de pesquisa, produção científica e corpo docente, como assevera a CAPES em seus relatórios decorrentes da Avaliação Quadrienal 2017. Nesse sentido, considera-se importante buscar estabelecer um acordo com a Pucminas, cujo programa de pós-graduação em Ciências Sociais, nível mestrado, é considerado um dos mais relevantes do país, com alta avaliação da CAPES que, em seu último ciclo avaliativo, concedeu-lhe 5 pontos na avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), em uma escala que alcança o máximo de 7 pontos.

Assim, é possível afirmar que o processo formativo delineado na proposição apresentada apresenta-se adequadamente contextualizado às realidades do Judiciário e do território, atendendo às necessidades atuais por fortalecimento das suas capacidades e em função da necessária implementação de uma consistente política de formação em nível de pós-graduação e para instrumentalização do seu quadro funcional em campos específicos de atuação, adequando-se à plena satisfação do objeto do contrato.

Induvidoso, portanto, o preenchimento do requisito da inexigibilidade, configurado na presente contratação.

3.4. Impossibilidade de desempenho das atividades pela força de trabalho da instituição

Conforme acima exposto, a contratada conta com larga experiência na área de educação, cujo programa de pós-graduação em Ciências Sociais, nível mestrado e doutorado, é considerado um dos mais relevantes do país, a qual irá contribuir na concretização da oferta do curso da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado acadêmico e/ou profissional) no portfólio de ações educacionais da EJEJ, em suas diversas possibilidades (Aplicativo para Propostas de Cursos Novos- APCN e Projetos de Cooperação entre Instituições-PCI).

Também nos termos do já explicado, a EJEJ ainda não possui autorização da CAPES/MEC para oferta de mestrado próprio, e, para

obtenção de tal autorização, a Escola precisa antes fortalecer seu programa de pesquisa, qualificar seus docentes internos e consolidar a oferta do mestrado e doutorado por meio de parcerias com instituições de ensino que contem com programas já consolidados.

A oferta por meio do sistema de parcerias possibilitará também economia de recursos orçamentários e operacionais da Escola, sem olvidar que a expertise na execução das ofertas será apreendida e absorvida pelas equipes técnicas da EJEJ, visando angariar conhecimento para futuramente ofertarmos mestrado próprio.

Por fim, cabe ressaltar que, além da aplicação de conhecimentos teóricos especializados, a obtenção dos resultados ora pretendidos pela Administração exigem também a conjugação desses conhecimento com uma especial experiência profissional e articulação que garanta a familiaridade com desafios semelhantes enfrentados por instituições análogas, com os contextos históricos e epistemológicos, princípios, normas e regulamentos aplicáveis às situações postas, bem como com as peculiaridades históricas, institucionais e culturais da formação realizada no âmbito do Poder Judiciário e, especificamente, da EJEJ/TJMG, de forma a garantir a aplicação de melhores práticas devidamente adaptadas ou personalizadas à realidade imposta.

3.5. Modalidade de contratação

Considerando, portanto, que os serviços que constituem o objeto da contratação ora pretendida exigem conhecimentos técnicos especializados e experiência além das capacidades atuais da força de trabalho do órgão e devem ser prestados por notório especialista, entende-se pela sua **contratação por inexigibilidade de licitação**, a teor do que dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

3.6. Do valor proposto

3.6.1.Quanto aos custos constantes na proposta final definitiva da Pucminas (24048030), estes foram definidos da seguinte forma:

a) **para o mestrado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.947,06 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos); considerando que a turma terá 17 alunos, e que a duração é de 24 meses, perfaz-se o montante de R\$ 1.202.400,00 (um milhão, duzentos e dois mil e quatrocentos reais).

b) **para o doutorado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais); considerando que a turma terá 10 alunos, e que a duração é de 48 meses, perfaz-se o montante de R\$ 1.282.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

3.6.2. Da compatibilidade do valor proposto com os valores de mercado:

Impende dizer que não há outro programa de mestrado em ciências sociais disponível em instituições de ensino localizadas na capital. Buscando ofertas em outras temáticas, conforme pesquisa empreendida, constatou-se os seguintes valores:

Instituição	Localidade	Modalidade	Área	Valor da mensalidade	Valor Total por aluno	Estimativa de valor total do custeio considerando o total de alunos almejado
Dom Hélder Câmara	Belo Horizonte-MG.	Mestrado	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	24 mensais de R\$3.360,00	R\$80.640,00	R\$1.370.880,00
Dom Hélder Câmara	Belo Horizonte-MG.	Doutorado	Direito Ambiental	48 parcelas de R\$3.166,67	R\$152.000,20	R\$1.216.002,00
FUMEC	Belo Horizonte-MG.	Mestrado	Direito Privado(Autonomia privada, regulação e estratégia)	25 parcelas de R\$3.905,65	R\$97.641,25	R\$1.659.901,00
FUMEC	Belo Horizonte-MG.	Mestrado	Direito Público(esfera pública, legitimidade e controle)	25 parcelas de R\$3.905,65	R\$97.641,25	R\$1.659.901,00
Milton Campos	Nova Lima-MG.	Mestrado	Direito nas relações econômicas e Sociais	24 parcelas de R\$3.505,98	R\$84.143,52	R\$1.430.440,00

Logo, percebe-se que o valor constante da proposta final definitiva da PUCMINAS (24048030) encontra-se compatível com o preço de mercado, estando inclusive abaixo do valor dos cursos das outras instituições.

4. DADOS DA INDICADA À CONTRATAÇÃO

4.1. Dados da instituição indicada:

Nome:	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
CNPJ:	17.178.195/0014-81

5. DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Especificação:

5.1.1. Oferta de serviços educacionais, do curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas), atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

5.2. Ações a serem realizadas:

- a) capacitar docentes que atuem na EJEJ;
- b) fortalecer as atividades de pesquisa e produção acadêmica na EJEJ e no Poder Judiciário como um todo;
- c) prover instrumentos conceituais e analíticos do campo de estudos em Ciências Sociais e suas articulações multidisciplinares; e
- d) contribuir para uma compreensão mais apurada para intervenções mais eficazes sobre as questões referentes à atuação profissional dos magistrados e demais servidores ao seu contexto social, político e institucional.

5.3. Forma de acompanhamento:

As ações definidas para a prestação dos serviços a serem contratados serão concretizadas por meio de atividades realizadas, devidamente registradas em relatórios mensais, de acordo com as necessidades e definições da EJEJ, sem relação cronológica ou de dependência entre

si, em rol não exclusivo ou exaustivo nos termos do Plano de Ação apresentado no Anexo I, desde que tenham como objetivo principal a satisfação das necessidades institucionais diagnosticadas para os fins de consolidação da oferta pela EJEJ do Programa de Mestrado.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Da instituição:

6.1.1. Os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos direta e exclusivamente pela instituição Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sem possibilidade de delegação, substituição ou subcontratação.

6.2. Dos locais:

6.2.1. Os serviços serão prestados:

a) presencialmente, nas dependências da contratada, na cidade de Belo Horizonte/MG, localizada à : Av. Dom José Gaspar, 500, Coração Eucarístico, Belo Horizonte – MG

b) para os ciclos de seminários de pesquisa anuais e grupos de estudos previstos nos planos anexos, as atividades poderão ocorrer nas dependências da Universidade, no Campus Coração Eucarístico, bem como na EJEJ.

6.3. Dos dias e horários:

6.3.1. As aulas regulares dos cursos de mestrado e doutorado em questão, parte importante dos componentes curriculares do programa, serão ofertadas às sextas feiras, no Campus Coração Eucarístico da Puc Minas em Belo Horizonte, das 13:30 às 17:00 e das 18:00 às 21:30, com carga horária de 8 horas/aula cada sexta feira.

Cada hora aula corresponde a 50 minutos. Horário das aulas:

13:30 – 14:20

14:20 – 15:10

15:10 – 15:20

intervalo 15:20 – 16:10

16:10 – 17:00

17:30 – 18:20

18:20 – 19:10

19:10 – 19:20

intervalo 19:20 – 20:10

20:10 – 21:30

6.3.2. As demais atividades inerentes aos componentes curriculares do programa (seminários, grupos de estudos, orientações, elaboração de artigos para publicação), serão promovidas por cronograma previamente acordado com os discentes e a EJEJ, a cada semestre letivo.

6.4. Do Plano de Ação

6.4.1. Para a execução dos serviços a serem contratados, deverá ser observado o Plano de Ação constante do Anexo I e II deste instrumento, contendo as ações, as atividades e os principais produtos estabelecidos a instituição, bem como a carga horária máxima inicialmente prevista, visando ao alcance dos resultados esperados.

6.4.2. As ações definidas no Plano de Ação serão consideradas como concluídas com o recebimento definitivo dos respectivos produtos finais previstos.

6.4.3. O rol de atividades previstas no Plano de Ação possui natureza exemplificativa, servindo como base para a construção do Cronograma de Atividades, sem prejuízo de outras eventuais atividades que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços e entrega dos produtos contratados.

6.5. Do Cronograma de Atividades para a execução dos serviços contratados

6.5.1. O Cronograma de Atividades dos serviços contratados será elaborado tendo como modelo a tabela constante do Anexo I e II do presente instrumento.

6.5.2. O Cronograma de Atividades dos serviços contratados será estabelecido, para o primeiro mês de trabalho, a partir da Reunião Inaugural ([item 6.2.8. do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TJMG](#)), e seguirá com definições mensais das demais atividades para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. Da Reunião Inaugural para o planejamento inicial dos trabalhos:

7.1.1. As partes contratantes se reunirão em até 1 (uma) semana após a assinatura do contrato para as tratativas iniciais relativas à prestação dos serviços, quando serão abordados os seguintes temas:

- a) apresentação da equipe do Tribunal que participará dos trabalhos;
- b) condições e forma de execução dos serviços;
- c) definição do Cronograma de Atividades, contendo, no mínimo, as definições para o primeiro mês de trabalho;
- d) acompanhamento e fiscalização contratual;
- e) apresentação, pela contratada, da metodologia a ser utilizada na prestação dos serviços;
- f) outros assuntos inerentes à contratação.

7.2. Das condições de qualidade dos serviços e produtos

7.2.1. Os serviços contratados deverão seguir o melhor padrão de qualidade/confiabilidade e entrega possível, no sentido do alcance dos resultados esperados e expressados pelos representantes da EJEJ/TJMG, conforme as especificações definidas neste Termo de Referência, bem como nos Anexos que o integram, e no instrumento de Contrato a ser formalizado.

7.2.2. Para a execução das atividades e entrega dos produtos definidos no Plano de Ação, a contratada poderá solicitar à EJEJ/TJMG acesso a documentos, dados e materiais cuja análise seja necessária à prestação dos serviços contratados, com exceção daqueles cuja disponibilização externa esteja vedada, devendo a contratada manter sigilo sobre qualquer informação que venha a ter acesso durante a execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da instituição contratada

8.1.2. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, realizando o Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais com pessoal e operacional próprio, devidamente capacitado, assumindo a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e implementação do Curso.

8.1.3. Responsabilizar-se pela publicação do Edital de Seleção de discentes para o Mestrado e Doutorado, pela definição dos critérios de seleção e pela realização de todas as etapas de inscrição, seleção, homologação e divulgação de resultados, análise de recursos interpostos, realização das matrículas e sua homologação, mantendo a EJEJ devidamente informada a respeito de cada iniciativa e resultado.

8.1.4. Realizar a oferta de turmas em parceria com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, no local indicado, ressalvada a necessidade dos discentes selecionados, a critério da Pucminas, acompanharem, em caráter excepcional, módulos de ensino e realizarem pesquisa, seminários e defesa de dissertação fora do campus da Pucminas.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

8.1.6. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

8.1.7. Disponibilizar conteúdos, bases de pesquisa, biblioteca online e materiais didáticos e de apoio aos discentes.

8.1.8. Expedir documentos e certidões relativos às matrículas e à situação escolar dos discentes, sempre que solicitado;

8.1.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo TJMG e pela EJEJ.

8.1.10. Fornecer os Diplomas de Mestre e Doutor nos termos da legislação vigente, aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.

8.1.11. Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado, documentos comprobatórios e nota fiscal, indicando como tomadora do serviço o TJMG.

8.1.12. Apresentar relatórios parciais, por semestre, e final, comprovando a execução do contrato e cumprimento das metas pactuadas.

8.1.13. Receber representantes da EJEJ em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação *in loco* da realização do serviço contratado.

8.1.14. Fornecer as informações e as orientações necessárias, sempre que solicitada, para adequado desenvolvimento das ações e fiel cumprimento deste Contrato.

8.1.15. Alocar grupo(s) de pesquisa para a execução do Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, a fim de realizar as atividades previstas neste termo de contrato;

8.1.16. Disponibilizar suas instalações físicas, acervo técnico e acadêmico, ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas online e plataformas interativas pela rede mundial de computadores, sempre que necessário.

8.1.17. Prestar ao TJMG e à EJEJ os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução da parceria em questão.

8.2. Obrigações do Tribunal

8.2.1. Fornecer à Pucminas todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Designar fiscais de contrato para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

8.2.3. Acompanhar e apoiar aos profissionais do TJMG interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto.

8.2.4. Receber, em suas dependências, representantes indicados pela Pucminas, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio.

8.2.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.6. Notificar a Pucminas, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8.2.7. constitui ainda obrigação do TJMG e da EJEJ o fornecimento das informações relativas aos discentes que serão matriculados no curso.

8.2.8. Repassar os recursos necessários à execução do contrato, nos termos do item 11.

8.2.9. Propiciar a articulação necessária às atividades do presente curso, em forma de cogestão acadêmica e integrada ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP) da EJEJ.

8.2.10. A EJEJ e o TJMG assegurarão subsídios técnico-metodológicos, informacionais e apoio necessários à realização das pesquisas dos discentes vinculados ao Mestrado em questão, criando condições estruturais, administrativas e acadêmicas favoráveis às atividades inerentes aos docentes, orientadores e discentes.

8.2.11. Assegurar o apoio financeiro para a divulgação de pesquisas decorrentes dos cursos *stricto sensu* em questão e publicação de obras coletivas – sob a coordenação acadêmica da Pucminas e a coautoria de professores, discentes do curso e, eventualmente, outros convidados, sendo prevista a realização de 2 obras coletivas durante a execução da parceria, mediante projetos a serem apresentados pela Pucminas à EJEJ.

9. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Caberá ao gestor e fiscal contratuais definirem, em conjunto com a contratada, as atividades a serem realizadas em cada mês de execução, elaborando previamente o Cronograma de Atividades que subsidiará a atuação da instituição.

9.2. As atividades realizadas serão acompanhadas e recebidas provisoriamente *in loco* pelo fiscal contratual, sempre que possível, ou por magistrado ou servidor da EJEJ/TJMG eventualmente indicado para o acompanhamento *in loco* das atividades, os quais deverão apontar, de forma imediata, irregularidades ou incorreções verificadas, solicitando eventuais correções a contratada.

9.3. Para o recebimento definitivo das atividades será necessária a devida comprovação dos componentes curriculares e ações complementares relacionadas a tais atividades, conforme definições deste Termo de Referência.

9.4. As versões preliminares ou finais dos produtos entregues serão recebidas provisoriamente pelo fiscal contratual, o qual, após a análise das demais condições de regularidade e aceitação dos produtos, realizará o seu recebimento definitivo.

9.5. Caso haja a verificação de alguma irregularidade ou necessidade de correção dos produtos e serviços entregues, o gestor contratual, após informações do fiscal, notificará a contratada, estabelecendo prazo para que os produtos sejam regularizados ou refeitos, sem custos adicionais ao TJMG.

9.6. Realizada a fiscalização dos serviços recebidos provisoriamente e não havendo a necessidade de qualquer regularização ou repetição das atividades ou produtos prestados, os gestores/fiscais contratuais informarão à contratada o recebimento definitivo de tais serviços, autorizando o seu faturamento.

9.7. O recebimento definitivo das atividades e produtos será formalizado por meio da emissão de Termo de Recebimento ou pelo ateste do gestor contratual na nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, para fins de pagamento dos serviços prestados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Gestor(a) contratual

10.1.1. A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Diretor(a) da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP**, em titularidade ou substituição.

10.2. Fiscais contratuais

10.2.1. A fiscalização dos serviços contratados caberá ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Gerente da Gerência de Planejamento e Dados - GERDAP**, em titularidade ou substituição e do(a) ao(à) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de **Assessor(a) Técnico(a) de Desenvolvimento de Pessoas - ASTED**, em titularidade ou substituição.

10.2.2. O(a) gestor(a) ou fiscal contratuais poderão designar um(a) ou mais magistrados(as) ou servidores(as) para apoio à fiscalização dos serviços, em especial para a sua realização *in loco* em atividades que não contarem com a presença do(a) gestor(a)/fiscal.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em parcelas mensais correspondentes à devida comprovação dos componentes curriculares e ações complementares relacionadas a tais atividades, com atenção ao mínimo definido no subitem 6.4.2. deste Termo.

11.2. O pagamento mensal será realizado a partir do faturamento dos serviços pela contratada, após o recebimento definitivo pelos fiscais contratuais, nos termos dos subitens 9.6 e 9.7. deste Termo.

11.3. Para a realização do pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com a devida comprovação dos componentes curriculares e ações complementares relacionadas a tais atividades, prestadas no mês considerado, bem como com as exigências legais e contratuais.

11.3.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

11.3.2. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

11.3.3. Estando regular a nota fiscal/fatura apresentada, a mesma será submetida a ateste e pagamento em conformidade com os prazos e procedimentos regulares do TJMG.

12. VALOR PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

12.1. Quanto aos custos constantes na proposta final definitiva da Pucminas (24048030), estes foram definidos da seguinte forma:

a) **para o mestrado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.947,06 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos); considerando que a turma terá 17 alunos, e que a duração é de 24 meses, perfaz-se o montante de R\$ 1.202.400,00 (um milhão, duzentos e dois mil e quatrocentos reais).

b) **para o doutorado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais); considerando que a turma terá 10 alunos, e que a duração é de 48 meses, perfaz-se o montante de R\$ 1.282.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).

12.2. Caso as vagas não sejam preenchidas, o valor será ajustado considerado o número real de discentes matriculados.

12.3. Caso o discente solicite prorrogação do prazo para apresentação do projeto/tese, tal concessão não importará em acréscimo ou configurará nova despesa, estando o custo de tal deferimento já abarcado nos valores mencionados no item 12.1.

12.4. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o TJMG, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMG e pagos até a data da sua exclusão no curso.

12.5. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso ora proposto, mas mantiver o vínculo com o TJMG, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMG e pagos até a data do cancelamento da sua matrícula.

12.6. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMG, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

12.9. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMG.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.12. Os profissionais do TJMG, matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado previstos neste Termo, serão unicamente responsáveis pelas despesas com os deslocamentos da sua Comarca de residência a Belo Horizonte, bem como hospedagem e alimentação, para

participação em todas as aulas presenciais realizadas pela Pucminas, bem como para eventuais participações em atividades de orientação para elaboração de dissertação e de pesquisa complementares ao curso em questão, eximindo-se as signatárias do Termo proposto de qualquer custeio nesse sentido.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da proposta final definitiva estimada em 20/08/2025 (24048030).

13.2. Após o interregno de um ano, contado da data da proposta/o orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA (IBGE) acumulado no período.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

14. CONTRATO

14.1. Do termo contratual

14.1.1. Considerando que o prazo previsto para a prestação dos serviços a serem contratados são distintos, entende-se que devem ser formalizados dois contratos, um para o mestrado e outro para o doutorado, considerando o seguinte:

a) mestrado: a duração do mestrado em si é de 24 meses, porém, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação do projeto/tese pelo discente, sendo certo que tal dilação não importará em acréscimo dos custos já especificados no item 12.1, entende-se conveniente que o contrato seja vigente pelo período de 36 meses. Impende dizer que o valor total previsto para o seu pagamento aliado ao fato de serem prestações sucessivas que não configuram entrega imediata e integral, haverá necessidade de formalização da avença por meio de instrumento de contrato, nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

b) doutorado: a duração do mestrado em si é de 48 meses, porém, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação do projeto/tese pelo discente, sendo certo que tal dilação não importará em acréscimo dos custos já especificados no item 12.1, entende-se conveniente que o contrato seja vigente pelo período de 60 meses. Impende dizer que o valor total previsto para o seu pagamento aliado ao fato de serem prestações sucessivas que não configuram entrega imediata e integral, haverá necessidade de formalização da avença por meio de instrumento de contrato, nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

14.2. Da vigência contratual

14.2.1. Conforme tratado no item anterior, no que tange ao contrato do mestrado, a vigência inicial do contrato será de 36(trinta e seis) **meses**, contados da data da última assinatura eletrônica do termo contratual, estando incluídos o prazo de execução dos serviços e o tempo hábil para a fiscalização e o recebimento definitivo do objeto total da contratação e o consequente pagamento final dos serviços.

14.2.2. Já com relação ao contrato do doutorado, a vigência inicial do contrato será de 60(sessenta) **meses**, contados da data da última assinatura eletrônica do termo contratual, estando incluídos o prazo de execução dos serviços e o tempo hábil para a fiscalização e o recebimento definitivo do objeto total da contratação e o consequente pagamento final dos serviços.

14.2.3. O prazo de vigência do contrato previsto no item anterior poderá ser prorrogado por acordo entre as partes acerca de eventuais acréscimos de carga horária e ações do Plano de Ação ora definido, de acordo com necessidades institucionais eventualmente diagnosticadas e respeitadas as regras e os limites legais para a alteração dos contratos administrativos.

14.3. Das vedações

14.3.1. Não serão permitidas, sob pena de não contratação ou de aplicação de sanções previstas em eventual contrato assinado:

a) a contratação de empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, nos termos da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça](#), e da [Portaria nº 1.860, de 20 de dezembro de 2005](#) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

b) a subcontratação o todo ou parte dos serviços contratados;

c) a interrupção da execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TJMG, salvo nos casos previstos em lei;

d) a caução ou utilização do contrato celebrado para qualquer operação financeira sem autorização expressa do TJMG.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso

I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

15.8. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

16. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2109.3.3.90.39.53 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

19. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

19.1. Em complementação ao presente instrumento, são juntados os seguintes documentos:

- a) Proposta financeira inicial apresentada pela instituição indicada, a pedido da EJEF (evento 23332285);
- b) Proposta final definitiva (evento 24048030);
- c) Certidões negativas (eventos 23333393 e 23333373).

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO CONTENDO O PROJETO DE PESQUISA GERAL E PROJETOS DE PESQUISA INDIVIDUAIS, PLANO ACADÊMICO E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENSINO/PESQUISA

1-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE TURMA ESPECIAL DE MESTRADO

1.1-DADOS GERAIS

Nome do Curso: Mestrado em Ciências Sociais

Área de Concentração: Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas

Endereço do Programa: Avenida Itaú, 505 - 3º andar - Bairro Dom Cabral - Belo Horizonte/MG

1.2. COORDENAÇÃO DO PROJETO

Cristina Almeida Cunha Filgueiras - docente permanente (categoria adjunto IV): coordenadora do PPGCS

Telefone: 3319-4753. Correio eletrônico: cfilgueiras@pucminas.br

Luís Flavio Saporì - docente permanente (categoria adjunto IV): membro do Colegiado

Correio eletrônico: lusaporì@pucminas.br

Regina de Paula Medeiros – docente permanente (categoria adjunto IV): membro do Colegiado

Email: repameca@pucminas.br

O doutorando Fabrício Portugal é o atual representante discente no Colegiado.

1.3. PERFIL DA DEMANDA A SER ATENDIDA

O perfil da demanda a ser atendida pela presente proposta inclui dois grupos de profissionais. No primeiro estão os profissionais que na EJEF exercem a função de docentes e gestores e que precisam qualificar-se permanentemente para atuação no campo da pesquisa e do ensino. O segundo grupo é constituído por profissionais do Judiciário mineiro exercendo atividades nas diversas comarcas do estado e que buscam aperfeiçoamento profissional e evolução em sua carreira profissional.

O número de vagas oferecidas para o Mestrado será de 17, considerando a disponibilidade atual do corpo docente do PPGCS da PUC Minas para assumir novas orientações.

1.4. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO

O curso ora considerado terá duração total de 24 meses, início em 20/2/2026 e será concluído em fevereiro de 2027, incluindo as diversas etapas de cumprimento de créditos, exame de qualificação, pesquisa, elaboração e defesa da dissertação.

2. JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PROJETO

A formação em nível de pós-graduação é um requisito de fundamental importância para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais do TJMG para melhor exercerem as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à EJEJ, bem como para o exercício das atividades profissionais nas diversas áreas de atuação nas diversas unidades jurisdicionais.

O mestrado em Ciências Sociais capacitará os seus discentes para a compreensão e o desenvolvimento de estudos sobre a sociedade contemporânea em uma perspectiva interdisciplinar. Também contribuirá para a aceleração do processo de desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão da EJEJ, expandindo e consolidando sua atuação.

É de grande valia para este objetivo a tradição de diálogo que as Ciências Sociais mantêm com outras áreas do conhecimento afins. No caso do PPGCS da PUC Minas, essa tradição se manifesta na sempre consistente demanda de alunos de diversas outras áreas do conhecimento, mas também pelas colaborações e pesquisas que constantemente o Programa mantém com professores pesquisadores de outros programas de pós-graduação dentro da Universidade, em especial com os do Direito, da Administração, da Psicologia, de Relações Internacionais e de Geografia.

Além dos profissionais que exercem atividades de docência na EJEJ e que atuam na unidade da capital e em seus núcleos regionais, o curso ora proposto também atenderá à demanda dos profissionais da magistratura e ocupantes dos mais diversos cargos do Judiciário que residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do estado, estes em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para novos programas de pós-graduação.

O mestrado em Ciências Sociais, ao ampliar a formação de recursos humanos poderá desenvolver não só a qualificação dos discentes do TJMG, como fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares a respeito das questões ciências sociais, das políticas públicas e dos direitos humanos, entre outros.

A presente proposta está amparada no planejamento estratégico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que tem como um dos seus principais objetivos consolidar os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em núcleos de excelência de pesquisa e ensino que sejam referências em suas respectivas áreas de conhecimento e estabelecer diretrizes que visam o estímulo à produção científica e incremento às parcerias, tanto nacionais como internacionais. Há que se acrescentar ainda que a PUC-Minas tem vasta experiência como promotora de projetos de cooperação MINTER e DINTER, além de turmas regulares, em diversas áreas do conhecimento.

Conforme mencionado, os principais objetivos do TJMG, notadamente da EJEJ, com a implantação do mestrado consistem em qualificar o seu quadro docente, fortalecer a sua pós-graduação com o aumento da pesquisa qualificada dos docentes que participarem do Programa interinstitucional e a ampliação da sua produção científica. Além disso, estes participarão do processo de fortalecimento e aprimoramento dos cursos de pós-graduação lato sensu que a EJEJ já oferta.

Em consonância com o cumprimento das atividades obrigatórias do curso, os discentes serão incentivados a ampliar as suas produções intelectuais via publicação de artigos científicos em periódicos recomendados e a produção de capítulos em livros que registrem suas trajetórias e resultados de pesquisa na pós-graduação.

3. IMPACTOS ESPERADOS DO PROJETO

Serão os seguintes os impactos esperados, no âmbito do TJMG, do projeto de cooperação aqui proposto:

- Capacitação dos discentes nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- os docentes da EJEJ beneficiados alcançarão a qualificação profissional que constitui um pré-requisito para ascensão funcional em sua carreira, sendo também um qualificativo quando da submissão de projetos para órgãos de fomento em pesquisa;
- formação de núcleos de pesquisadores vocacionados para atuação sobre os problemas regionais, com capacidade de replicação desses conhecimentos;
- desenvolvimento de projetos de pesquisa focados na realidade local e regional do estado de Minas Gerais, os quais poderão gerar conhecimentos específicos como serviriam de subsídio para projetos de intervenção e o aperfeiçoamento de políticas públicas e da atuação conjunta do poder público com a sociedade civil.

Serão os seguintes os impactos esperados do projeto de cooperação em questão no PPGCS Pucminas:

- Ampliação de possibilidades de pesquisas e intercâmbios com instituições do estado de Minas Gerais e regiões onde o Judiciário atua constantemente;

Ressalte-se ainda que, para garantir adequadas condições de funcionamento e eficiência e agilidade no atendimento às demandas inerentes ao curso, a PUC Minas proporcionará recursos humanos complementares à Secretaria do PPGCS durante a execução do projeto.

4. PLANO ACADÊMICO DETALHADO DO CURSO

Nesta seção serão apresentados, de forma sucinta: (a) os objetivos e metas da presente Proposta; (b) as Linhas de Pesquisa do PPGCS da PUC Minas e as disciplinas que serão ofertadas; (c) o corpo docente do Programa; (d) a estrutura curricular e os créditos a serem cumpridos pelos novos mestrandos e doutorandos; (e) as exigências para o processo de qualificação dos alunos e para obtenção do grau acadêmico.

4.1. OBJETIVOS E METAS

A cooperação entre o PPGCS e a EJEJ requer um plano de estudo e de trabalho que seja capaz de, respeitadas as balizas que caracterizam o campo das Ciências Sociais, pautar a formação de profissionais aptos a desenvolver e ampliar as atividades docentes e de pesquisa dentro da EJEJ, da mesma forma que se constitui como possibilidade de irradiação, ao contribuir na qualificação e fortalecimento da atuação profissional dos magistrados em comarcas dos municípios mineiros onde atuem os mestrandos.

Esta proposta contempla a oferta de 17 vagas para o Mestrado. O edital será divulgado em setembro de 2025. O processo seletivo será realizado até novembro 2025, sendo que o curso iniciará em 20/2/2026 e terá duração de 24 meses.

Os aprovados no processo seletivo, ao iniciarem o curso, serão vinculados às Linhas de Pesquisa do PPGCS da PUC Minas em função das especificidades de seus projetos de investigação, vinculação esta que direcionará a definição do(a) orientador(a).

Neste Projeto de cooperação interinstitucional entre PPGCS-PUC Minas e EJEJ, serão abordados os campos analíticos e de investigação que vêm sendo desenvolvidos pelo PPGCS da PUC Minas há vinte e cinco anos. Não obstante, esta proposta busca aprofundar o diálogo das Ciências Sociais com os conhecimentos do campo das Ciências Jurídicas e com as práticas profissionais dos docentes da EJEJ e demais profissionais do TJMG.

O objetivo geral do mestrado em questão é preparar pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior na EJEJ, além de profissionais do Judiciário mineiro exercendo atividades nas diversas comarcas do estado.. No caso específico da cooperação ora proposta, são definidos os seguintes objetivos específicos:

- prover instrumentos conceituais e analíticos do campo de estudos das ciências sociais, com suas articulações multidisciplinares, aos magistrados e servidores do TJMG aprovados nos processos seletivos previstos nesta proposta;
- capacitar docentes que atuem na EJEJ;
- fortalecer as atividades de pesquisa e produção acadêmica na EJEJ;
- buscar, a partir da oferta das disciplinas e demais atividades constantes desta proposta, bem como pela via da realização dos projetos de pesquisa dos discentes integrados ao Projeto, contribuir para uma compreensão mais apurada das e para intervenções

mais eficazes sobre as questões referentes à atuação profissional e ao seu contexto social, político e institucional.

É meta do projeto, ainda, a organização conjunta de uma obra coletiva, em formato e-book com capítulos de discentes do curso em questão, bem como de docentes PPGCS e da EJEf.

4.2. CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

O PPGCS possui um corpo docente constituído por doze (12) professores permanentes. Nesse grupo há docentes que possuem formação de doutorado, por diferentes universidades, em Sociologia, em Ciência Política, em Antropologia, em Ciências Sociais e em Demografia. Cinco dos doze docentes do Programa têm pós-doutorado concluído no exterior, em diferentes países. Quatro deles são atualmente Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq. É importante que se ressalte que todos os professores do PPGCS estão devidamente credenciados para a realização de atividades de docência e de orientação, tanto de mestrands como de doutorandos.

Docente(s) permanentes do PPGCS-PUC MINAS

Nome	Endereço CV Lattes
Alessandra Sampaio Chacham	http://lattes.cnpq.br/3621357902131010
André Junqueira Caetano	http://lattes.cnpq.br/2233888615652179
Candice Vidal e Souza	http://lattes.cnpq.br/8573021231803007
Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha	http://lattes.cnpq.br/4416425760508538
Carlos Aurélio Pimenta de Faria	http://lattes.cnpq.br/3259216014182020
Cristina Almeida Cunha Filgueiras	http://lattes.cnpq.br/2194469316205158
Juliana Gonzaga Jayme	http://lattes.cnpq.br/2377601975207604
Karina Junqueira Barbosa	http://lattes.cnpq.br/7608515640440024
Luciana Teixeira de Andrade	http://lattes.cnpq.br/5571899755175457
Luis Flávio Saporì	http://lattes.cnpq.br/0942836316092227
Maria Carolina Tomás	http://lattes.cnpq.br/8905680531252110
Regina de Paula Medeiros	http://lattes.cnpq.br/3531480430075230

Todos os docentes permanentes lecionam na pós-graduação e na graduação. Na graduação, lecionam em cursos de diversas áreas do conhecimento, tanto nas humanidades e sociais quanto em cursos de exatas e das ciências da natureza e da saúde. A existência de disciplinas do campo das Ciências Sociais na maior parte dos cursos de graduação da PUC Minas tem contribuído para fomentar o diálogo e a complementação disciplinar na formação de profissionais nestas diversas áreas e, para os professores do PPGCS, para a consolidação do trabalho interdisciplinar desenvolvido desde a criação do Programa, há vinte e cinco anos.

Os docentes do PPGCS são pesquisadores que desenvolvem projetos apoiados por várias agências de fomento. Os temas de investigação são variados, tais como urbanização e dinâmicas sociais urbanas, desigualdades sociais, gênero, cultura, vulnerabilidades sociais, grupos marginalizados, problemas públicos e políticas públicas, organizações internacionais, formas de cooperação entre organizações, movimentos sociais, e questões do mundo do trabalho. O volume e a qualidade destas pesquisas podem ser aferidos pelas publicações indicadas no currículo Lattes de cada um dos docentes.

É relevante assinalar, também, que os docentes do PPGCS atuam em distintos projetos de extensão da PUC Minas e nesse desempenho há aprendizado, cooperação e conhecimento da atuação de instituições públicas e organizações sociais. Como já foi anteriormente destacado, nesse âmbito se encontram a participação em iniciativas da PUC Minas junto a escolas públicas e a parceria com o Ministério Público em projeto relacionado à defesa dos direitos de atingidos por rompimentos de barragens no estado de Minas Gerais, bem como a atuação de alguns docentes em conselhos de políticas públicas.

Os docentes e pesquisadores do PPGCS colaboram, na qualidade de pareceristas, em diversos periódicos brasileiros e estrangeiros; sendo que muitos deles participam em redes de pesquisas nacionais e internacionais. Alguns representam a instituição em conselhos científicos, além dos já mencionados conselhos de políticas públicas.

A execução do Projeto o PPGCS inclui relevante parceria do PPGCS com o Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas, na oferta de disciplinas optativas, especificamente pela participação no corpo docente do professor José Luiz Quadros de Magalhães - <http://lattes.cnpq.br/8271201946056867> - que ministrará uma disciplina optativa no Mestrado.

4.3. ESTRUTURA CURRICULAR E CRÉDITOS DO CURSO

O Programa oferta regularmente um conjunto de disciplinas distribuídas entre disciplinas de formação (obrigatórias) e disciplinas de aprofundamento (optativas e tópicos especiais). As primeiras (Teoria Antropológica, Teoria Sociológica e Teoria Política) têm como propósito possibilitar formação básica sobre as teorias das Ciências Sociais e metodologias de investigação científica. Quanto às disciplinas de aprofundamento, elas têm o papel fundamental de aprofundar conhecimentos relativos às linhas de pesquisa e, em consequência, aos temas dos projetos a elas vinculados.

As atividades didáticas desenvolvidas no Mestrado do PPGCS da PUC Minas visam oferecer uma formação teórica simultaneamente clássica e contemporânea, com o objetivo de capacitar os alunos para as atividades docentes nas três áreas das Ciências Sociais, assim como desenvolver pesquisas com foco nas cidades, em suas múltiplas dimensões – gestão, políticas públicas, trabalho, cultura e desigualdades sociais. Em relação às abordagens teóricas, estas contemplam os três campos das Ciências Sociais tanto na sua diversidade interna quanto no que toca as suas vertentes clássicas e contemporâneas, respeitando, portanto, o seu caráter pluriparadigmático.

Ao ingressarem no Mestrado, os discentes serão vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGCS, conforme o tema do projeto de investigação apresentado na seleção. Independentemente da linha de pesquisa a que estará vinculado, o/a aluno/a deverá cursar o mesmo elenco de disciplinas obrigatórias.

Para obtenção do grau de Mestre, os participantes deste projeto deverão completar 22 créditos, sendo 13 créditos em disciplinas obrigatórias, 05 créditos em disciplinas de aprofundamento (optativas e tópicos especiais) e 04 créditos em atividades de exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação e defesa da dissertação.

As disciplinas obrigatórias para o mestrado são:

- as três disciplinas de teoria (Teoria Antropológica, Teoria Sociológica, Teoria Política), com 3 créditos/45 horas aula cada uma delas; total 9 créditos;
- Metodologia da Pesquisa Científica: 4 créditos.

São ofertadas disciplinas optativas e de tópicos especiais, com 30 horas aula (2 créditos) e com 15 horas aula (1 crédito) cada uma delas. O Quadro 1 apresenta a síntese da Estrutura Curricular do Mestrado, com carga horária e créditos.

Quadro 1
Síntese da estrutura curricular do curso de Doutorado

Disciplina	Tipo de disciplina	carga horária (horas/aula)*	créditos
Teoria Antropológica	Obrigatória	45	3
Teoria Política	Obrigatória	45	3
Teoria Sociológica	Obrigatória	45	3
Metodologia da Pesquisa Científica	Obrigatória	60	4
Optativa/Tópico especial 1	Optativa/TE	15	1
Optativa/Tópico especial 2	Optativa/TE	30	2
Optativa/Tópico especial 3	Optativa/TE	30	2
Total		270	18
Outros créditos		60	4 <i>Exame de qualificação: 2</i> <i>Defesa de tese: 2</i>
Total curso		330	22

5. ATIVIDADES LETIVAS

As atividades letivas do curso proposto seguirão os mesmos padrões que vigoram no Programa de Pós-graduação da PUC Minas, isto é, um conjunto de disciplinas a serem cursadas pelos discentes, o processo de avaliação dessas disciplinas com respectiva atribuição de crédito, elaboração de um projeto de pesquisa, desenvolvimento da pesquisa, com as etapas consecutivas de orientação que conduzem o discente à defesa de sua dissertação.

Observe-se que todas as disciplinas obrigatórias e optativas serão ofertadas nas instalações da Puc Minas no campus Coração Eucarístico, podendo ocorrer atividades complementares nos contextos do TJMG. Eventualmente, atividades por videoconferência ocorrerão, especialmente para realização de grupos de estudos, atividades complementares de disciplinas e orientações.

Cabe ressaltar que a PUC Minas possui sólida e reconhecida experiência acumulada na oferta de cursos virtuais na pós-graduação, tanto lato sensu quanto disciplinas à distância no stricto sensu. Esta experiência, dirigida pela PUC Virtual, foi estendida com grande rapidez e êxito a todo o corpo docente e discente da universidade desde março de 2020, quando a instituição adotou o Regime Letivo Remoto em razão da necessidade de distanciamento social como forma de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Após o período do isolamento, e com o retorno às atividades presenciais, em alguns semestres o PPGCS oferta em regime remoto uma disciplina optativa ou tópico especial. Além disso, palestras e outros eventos são eventualmente realizados utilizando plataformas digitais para transmissão à distância.

5.1. Disciplinas do curso

5.1.1. Obrigatórias:

Disciplina: Teoria Antropológica
Ementa: Introdução geral à antropologia. Discussão da especificidade do método da antropologia no quadro das Ciências Sociais. A experiência etnográfica; as formulações que marcaram a constituição e a história da disciplina. As principais tendências da antropologia urbana. As investigações antropológicas de fenômenos localizados em áreas urbanas.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula 70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 1/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Teoria Política
Ementa: Teoria democrática: participação, representação e gestão pública. A democracia clássica. Os antigos e os modernos: o homem político, o contrato social e o problema da delegação de autoridade. A teoria democrática contemporânea. Crise do Estado nacional, democracia e governança global.
Professor/es: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula 70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais

Realização em 1/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Teoria Sociológica
Ementa: As principais contribuições teóricas e metodológicas do pensamento sociológico clássico relativas à compreensão do mundo moderno. O fenômeno urbano nas abordagens da Escola de Chicago e da Escola Francesa de sociologia urbana.
Professor/es: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

As disciplinas obrigatórias de teoria, acima mencionadas, serão comuns aos discentes dos projetos de mestrado e doutorado.

Os mestrandos deverão cursar ainda a disciplina de metodologia no segundo semestre do curso.

Disciplina: Metodologia da Pesquisa Científica
Ementa: Metodologia, hermenêutica e a questão dos paradigmas na pesquisa interdisciplinar em Ciências Sociais. Formulação e construção do objeto de pesquisa, hipóteses, variáveis e indicadores. Procedimentos metodológicos: entrevistas, pesquisa documental, observação social, estudos de casos.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 04
Carga horária: 60 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

5.1.2- Optativas e tópicos especiais

No curso em questão, os mestrandos deverão cursar 5 créditos em disciplinas optativas ou tópicos especiais, distribuídas no segundo e no terceiro semestres do curso.

Serão duas optativas com carga horária de 30 horas aula (2 créditos) e uma com carga horária de 15 horas aula (1 crédito).

A oferta das optativas e dos tópicos especiais toma em consideração as características do projeto de cooperação PPGCS-Pucminas e EJEJ e os conteúdos mais relevantes ao perfil dos projetos de dissertação. Duas disciplinas serão ministradas por professores do PPGCS e uma disciplina será ministrada por professor do Programa de Pós-graduação em Direito.

As disciplinas optativas e tópicos especiais serão comuns aos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Disciplina: Direito, decolonialidade e diversidade
Ementa: A formação do estado moderno e seus fundamentos. A racionalidade moderna. O sistema mundo colonial. O estado constitucional liberal, socialista e social. Crise contemporânea e fim do sistema mundo moderno. Alternativas: o novo constitucionalismo democrático latinoamericano. Os fundamentos do estado plurinacional: direito da natureza; complementaridade; interculturalidade; direito a diversidade; bem viver. O necessário diálogo entre o constitucionalismo plurinacional e as teorias decoloniais.
Professor: da Faculdade de Direito da Puc-Minas
Número de créditos: 1
Carga horária: 15 horas/aula. aulas presenciais
Realização em 1/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Análise de Políticas Públicas
Ementa: A Ciência Política e o estudo das políticas públicas. Conceitos básicos, tipologias e modelos de análise em políticas públicas. Instituições, regras e ideias no processo das políticas. Do modelo burocrático à nova gestão pública: consequências para as políticas, desafios e agendas. Ciclos e processos das políticas públicas. Surgimento de problemas públicos e formação da agenda. Formulação, decisão e legitimação de políticas públicas. Implementação.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 2
Carga horária: 30 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais

Realização em 1/2027
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Tópicos especiais: Direitos Humanos e Sistema de Justiça
Professor: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Ementa: Conceitos e fundamentos dos direitos humanos. As dimensões ético-filosófica, histórica, jurídica, cultural, econômica e político-institucional dos direitos humanos. Direitos humanos, sociedade, violência e construção de uma cultura da paz. Mecanismos de proteção, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos. Interesses políticos, sociais, econômicos e culturais que suscitam polêmicas envolvendo temáticas relativas aos direitos humanos no Brasil. Sistema de justiça e efetividade dos direitos humanos. Boas práticas de direitos humanos aplicadas ao sistema de justiça. Temas transversais, projetos interdisciplinares e educação em direitos humanos.
Número de créditos: 2
Carga horária: 30 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2027
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Para participação plena nas atividades do projeto, o TJMG se compromete com a liberação dos alunos, profissionais da Instituição nas datas de realização das aulas das disciplinas.

5.2. Local e horário das atividades letivas

O curso será ministrado com aulas às sextas feiras, no Campus Coração Eucarístico da Puc Minas em Belo Horizonte, das 13:30 às 17:00 e das 18:00 às 21:30, com carga horária de 8 horas/aula cada sexta feira. Cada hora aula corresponde a 50 minutos.

Horário das aulas

- 13:30 – 14:20
- 14:20 – 15:10
- 15:10 – 15:20 intervalo
- 15:20 – 16:10
- 16:10 – 17:00
- 17:30 – 18:20
- 18:20 – 19:10
- 19:10 – 19:20 intervalo
- 19:20 – 20:10
- 20:10 – 21:30

5.3. Sistema de avaliação das disciplinas

O rendimento escolar será computado em função da realização de trabalhos nas disciplinas em que o discente estiver matriculado, assim como em sua assiduidade no comparecimento às aulas (mínimo 75%) e em sua participação nas atividades das disciplinas, e devida aprovação.

A avaliação de cada disciplina é decidida pelo professor (p.ex. 2 notas: um trabalho entregue durante semestre; outro na 1ª semana do semestre seguinte). Para uma avaliação o docente poderá propor que cada discente escolha o tema de uma das unidades para desenvolver o trabalho, vinculando-o, de algum modo, com o seu projeto de dissertação.

5.4. Planejamento dos semestres letivos

Semestre	Disciplinas
1/2026 (início 20 de fevereiro)	• Teoria Antropológica • Teoria Política • Optativa ou Tópico Especial (de 15 horas/aula)
2/2026	• Teoria Sociológica • Metodologia da Pesquisa Científica • Optativa ou Tópico Especial de 30 h/a
1/2027	• Optativa ou Tópico Especial de 30 h/a • Exame de qualificação
2/2027	• Pesquisa e elaboração da dissertação • Defesa da dissertação

5.5. PALESTRAS

O PPGCS realizará no início de cada semestre uma aula inaugural em formato de conferência, e outras palestras ao longo do semestre – presenciais e com transmissão por videoconferência; ou apenas por videoconferência, conforme o convidado palestrante - para a qual são convidados pesquisadores ou profissionais especialistas. Estas aulas inaugurais e palestras são de grande relevância para mestrandos e doutorandos, complementando os conteúdos das disciplinas e ampliando o leque de temas de debates sobre a sociedade contemporânea, e o Brasil em particular. Visando atender as especificidades e interesses temáticos dos alunos do Projeto e oferecer mais uma importante oportunidade de informação, reflexão e diálogo, será dada prioridade a palestras sobre os seguintes temas: a contribuição das ciências sociais nos estudos sobre drogas; o sistema de justiça e a defesa de direitos de setores específicos, tais como criança e adolescente, jovens, população em situação de rua, e outros; direito à cidade; desencarcerização e reintegração de convívio social, modelo e experiências inovadoras e de participação social na execução penal. Poderão ser abordados ainda temas de metodologia e ética em pesquisa.

5.6. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

A orientação do trabalho de dissertação é uma atividade contínua que se inicia desde o início do curso.

O pré-projeto aprovado no ingresso do aluno estará sujeito a ajustes, visando à maior precisão do problema a ser estudado e dos objetivos, além de adaptação apropriada do quadro teórico e dos procedimentos de investigação e análise.

Após aprovação do projeto de pesquisa, o processo de orientação seguirá padrões que preveem encontros regulares entre orientador e orientando.

Essa fase da orientação poderá ser presencial ou com reuniões à distância, realizadas pela plataforma M. Teams, a critério das partes envolvidas e em função do estágio específico de desenvolvimento da pesquisa.

Orientação para elaboração final da dissertação: Essa etapa compreende o processo final de orientação e será desenvolvida nos mesmos moldes das etapas precedentes, valendo-se de recursos online para a elaboração final da dissertação. Presume-se que, ao final do último semestre de curso, o aluno esteja com o texto pronto para defesa.

5.7. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Após cumprir os créditos das disciplinas e desenvolver uma parte significativa de sua pesquisa, o aluno deverá, com a autorização de seu orientador, submeter-se ao exame de qualificação. Este será realizado perante uma banca examinadora composta pelo professor orientador e mais um docente do PPGCS.

O exame de qualificação deverá realizar-se até o 16º. mês após o início do curso. A composição da banca seguirá padrões fixados pelo Programa, isto é, a participação do orientador e de mais dois integrantes a serem convidados, podendo a sessão se realizar em forma presencial ou por videoconferência ou por outro meio eletrônico.

Para credenciar-se para o exame de qualificação, o discente mestrando deverá apresentar a versão final do projeto de dissertação e pelo menos um capítulo completo que trate do referencial teórico da investigação em desenvolvimento.

5.8. SESSÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

As defesas de dissertação serão realizadas de preferência em forma presencial, a depender da disponibilidade dos examinadores convidados. A composição da Banca examinadora seguirá o padrão constante do Regulamento do Programa: o orientador da dissertação, outro professor do PPGCS e um avaliador externo à PUC Minas.

5.9. PRAZO PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

As exigências para a obtenção do grau acadêmico, referentes ao presente Projeto, devem ser cumpridas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a extensão do prazo final por mais 12 (doze) meses, após o prazo máximo estipulado acima.

6. PROCESSO SELETIVO

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação requerida para inscrição no Mestrado, conforme Art. 22 e Art. 23 do Regulamento do Programa, que serão especificados pelo Edital a ser divulgado pela Secretaria Geral da PUC Minas por ocasião da abertura do processo seletivo.

Todos os formulários a serem preenchidos, bem como o Edital, estarão disponíveis na página do PPGCS (<https://www.pucminas.br/pos/cienciassociais/Paginas/default.aspx>) e na página da EJEJF assim que este projeto for aprovado nas instâncias competentes.

A inscrição do candidato aos exames de seleção para o curso de Mestrado deverá ser feita na Secretaria do Programa por via eletrônica. Os candidatos deverão enviar os seguintes documentos:

- a) diploma de graduação (frente e verso) ou documento equivalente; ou cópia de documento que comprove que o candidato está regularmente matriculado no último período de curso de graduação, com previsão de formatura até dezembro de 2025.
- b) histórico escolar de graduação;
- c) documento de identidade;
- d) CPF;
- e) cópia do título de eleitor;
- f) currículo comprovado, preferencialmente o Lattes do CNPq - link de acesso (www.cnpq.br); os documentos comprobatórios do currículo deverão ser anexados por upload, no ato da inscrição;
- g) pré-projeto com, no máximo, 15 páginas, incluindo a bibliografia. O pré-projeto deverá conter: introdução (apresentação do tema/objeto); delimitação do problema e formulação das hipóteses ou questões de pesquisa; objetivo geral e objetivos específicos; justificativa; revisão da literatura/estado da arte; metodologia e referências. Estilo de letra: Times New Roman; tamanho da letra: 12; espaçamento entre linhas: 1,5. A apresentação de pré-projeto em desacordo com os limites estabelecidos implicará a eliminação automática do candidato.

O processo seletivo será constituído por duas etapas. A primeira, de caráter eliminatório, à qual serão submetidos todos os candidatos cujos pedidos de inscrição tiverem sido deferidos. Esta etapa compreenderá a avaliação do Currículo Vitae comprovado e a análise do pré-projeto de pesquisa do candidato. A segunda etapa, de caracteres eliminatório e classificatório, à qual serão submetidos apenas os candidatos selecionados na primeira etapa, constará de uma entrevista on-line sobre a trajetória do candidato e sobre o seu pré-projeto de pesquisa.

No processo seletivo o candidato ao Mestrado deverá ainda realizar as provas de língua inglesa instrumental ou de língua espanhola instrumental. Essas provas não são eliminatórias nem classificatórias. A Prova de Língua Estrangeira instrumental tem como objetivo avaliar a capacidade

do candidato em lidar com a literatura acadêmico-científica internacional. As provas de suficiência em língua estrangeira instrumental são realizadas pelo Departamento de Letras da PUC Minas em calendário comum aos programas de pós-graduação da universidade. As provas são online, com duração de 90 minutos. O formato é de respostas a questões de múltipla escolha a respeito de texto apresentado ao candidato. As provas para os diferentes idiomas são aplicadas numa mesma data, em horários distintos.

O candidato que for considerado “não habilitado” na prova de língua estrangeira instrumental, se for selecionado ao final do processo seletivo, deverá fazer novamente a prova em meados de 2026. Caso o aluno seja considerado “não habilitado” nesta segunda oportunidade, será desligado do curso.

7. CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

	2025	2026		2027	
Evento Inaugural 12/12/2025					
Atividades	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
Processo de seleção	X				
Matrícula	X				
Aula inaugural – Tema:		X			
Atividades didáticas disciplinas obrigatórias teorias		X	X		
Atividades didáticas: disciplina de metodologia.			X		
Atividades didáticas (disciplinas optativas e tópicos especiais)		X		X	
Definição de orientadores	X				
Atividade de orientação		X	X	X	X
Exame de Qualificação (final 3º. Semestre curso)				X	
Períodos de elaboração e defesa da dissertação (prazo máximo de defesa 02/2028)					X

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Até 1/10/2025	Publicação dos editais de seleção para Mestrado e Doutorado.
De 1/10/2025 a 31/10/2025	Inscrições através da página do PPGCS na Internet.
Até 07/11/2025	Divulgação do resultado do deferimento das inscrições, na página do PPGCS na Internet.
10 a 13/11/2025	Primeira etapa do processo seletivo, compreendendo a avaliação do Curriculum Vitae comprovado e análise do pré-projeto de pesquisa.
17/11/2025	Data limite para apresentação de recurso pelo candidato.
18/11/2025	Divulgação na página do Programa na Internet da relação dos candidatos aprovados na 1ª etapa e da data e do horário da entrevista online (2ª etapa)
Data a ser definida	Prova online de suficiência em língua estrangeira instrumental (inglês ou espanhol)
24 a 27/11/2025	2ª etapa dos processos seletivos: Entrevistas on-line, por ordem alfabética dos selecionados, em data e horário conforme escala a ser divulgada na página do Programa na Internet.
28/11/2025	Divulgação dos resultados finais dos processos seletivos na página do PPGCS na Internet
01/12/2025	Data limite para apresentação de recurso pelo candidato
03/12/2025	Divulgação dos resultados definitivos dos processos seletivos na página do Programa na Internet
03/12/2025 a 09/12/2025	Pré-matrícula e adesão pelo selecionado ao contrato de serviços educacionais da PUC Minas.
A definir	Confirmação de matrícula
20/02/2026	Início do período letivo

9. CRONOGRAMA DAS AULAS – PLANEJAMENTO PRELIMINAR - MESTRADO

Semestre	Disciplinas
1/2026	- Teoria Antropológica - Teoria Política - Optativa 1 de 15 horas/aula
2/2026	- Teoria Sociológica - Metodologia da Pesquisa Científica - Optativa 2 de 30 h/a
1/2027	- Optativa 3 de 30 h/a - Exame de qualificação
2/2027	- Pesquisa e elaboração da dissertação - Defesa da dissertação

10. EVENTO INAUGURAL

Mês	Data	Horário
Dezembro/2025	12	14:00 – 17:30

11. CALENDÁRIO DAS AULAS

11.1. Primeiro semestre (1/2026)

Mês	Data	Horário	H/aula		Soma
Fevereiro	20	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	4
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	4
	27	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	8
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	8
Março	06	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	12
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	12
	13	13:30 – 17:00	4	Atividade complementar – TA – não presencial	16
		18:00 – 21:30	4	Atividade complementar – TP – não presencial	16
	20	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	20
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	20
	27	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	24
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	24
Abril	10	13:30 – 17:00	4	Atividade complementar – TA – não presencial	28
		18:00 – 21:30	4	Atividade complementar – TP – não presencial	28
	17	13:30 – 17:30	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	32
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	32
	24	13:30 – 17:30	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	36
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	36
Maio	8	14:20 – 15:10	4	Atividade complementar – TA – não presencial	40
		15:20 – 17:00	4	Atividade complementar – TP – não presencial	40
	15	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	44
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	44
	22	13:30 17:00	1	Atividade complementar – TA – não presencial	45
		18:00 – 21:30	1	Atividade complementar – TP – não presenc	45
	29	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	3
Junho	12	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	6
	19	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	9
	26	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	12

Julho	3	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	15

Teoria Antropológica (TA): 12 sessões: 8 presenciais (32 h/a) + 4 atividades complementares (13 h/a)
- Teoria Política (TP): 12 sessões: 8 presenciais (32 h/a) + 4 atividades complementares (13 h/a)
- Optativa 1 : 5 sessões presenciais de 3 h/a

11.2. Segundo semestre (2/2026) - MESTRADO

Mês	Data	Horário	Horas aula		Soma
Agosto	7	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	4
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	4
	14	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	8
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	8
	21	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	12
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	12
	28	13:30 – 17:00	4	Atividade Complementar - TS	16
		18:00 – 21:30	4	Atividade Complementar - MPC	16
Setembro	04	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	20
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	20
	11	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	24
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	24
	18	13:30 – 17:00	4	Atividade Complementar - TS	28
		18:00 – 21:30	4	Atividade Complementar - MPC	28
	25	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	32
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	32
Outubro	02	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	36
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	36
	09	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	40
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	40
	23	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	44
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	44
	30	14:20 – 15:10	1	Atividade Complementar - TS	45
		18:00 – 21:30	4	Atividade Complementar - MPC	48
Novembro	06	13:30 17:00	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	52
		18:00 – 21:30	4	Optativa 2 (Aula presencial)	4
	13	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – Met. Pesq. Científica (MPC)	56
		18:00 – 21:30	4	Optativa 2 (Aula presencial)	8
	27	13:30 – 17:00	4	Atividade Complementar - MPC	60
		18:00 – 21:30	4	Optativa 2 (Aula presencial)	12
Dezembro	04	13:30 – 17:00	4	Optativa 2 (Aula presencial)	16
		17:30 – 22:30	4	Optativa 2 (Atividade complementar)	20
	11	13:30 – 17:00	4	Optativa 2 (Aula presencial)	24
		17:30 – 22:30	4	Optativa 2 (Atividade complementar)	28
	18	13:30 – 17:00	2	Optativa 2 (Atividade complementar)	30

Teoria Sociológica (TS): 12 sessões: 9 presenciais (36 h/a) + 3 atividades complementares (9 h/a)
- Metodologia da Pesquisa Científica (MPC): 15 sessões: 12 presenciais (48 h/a) + 3 atividades complementares (12 h/a)
- Optativa 2: 8 sessões: 5 presenciais (20 h/a) + 2 atividades complementares (10 h/a)

11.3. Terceiro semestre (1/2027)

Mês	Data	Horário	Horas aula		Soma
Abril	02	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	4
	09	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	8

	16	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	12
	23	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	16
Maio	07	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	20
	14	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	24
	21	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	28
Junho	04	13:30 – 15:10	2	Optativa 3 (Atividade Complementar)	30

Optativa 3 : 8 sessões : 7 presenciais (28 h/a) + 1 atividade complementar (2 h/aula)

11.4. Quarto semestre (2/2027)

- Pesquisa e elaboração da dissertação
- Defesa da dissertação

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CONTENDO O PROJETO DE PESQUISA GERAL E PROJETOS DE PESQUISA INDIVIDUAIS, PLANO ACADÊMICO E CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENSINO/PESQUISA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE TURMA ESPECIAL DE DOUTORADO

1.1. DADOS GERAIS

Nome do Curso: Doutorado em Ciências Sociais

Área de Concentração: Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas

Endereço do Programa: Avenida Itaú, 505 - 3º andar - Bairro Dom Cabral - Belo Horizonte/MG

1.2. COORDENAÇÃO DO PROJETO

Cristina Almeida Cunha Filgueiras - docente permanente (categoria adjunto IV): coordenadora do PPGCS

Telefone: 3319-4753. Correio eletrônico: cfilgueiras@pucminas.br

Luís Flavio Saporì - docente permanente (categoria adjunto IV): membro do Colegiado

Correio eletrônico: lusaporì@pucminas.br

Regina de Paula Medeiros – docente permanente (categoria adjunto IV): membro do Colegiado

Email: repameca@pucminas.br

O doutorando Fabrício Portugal é o atual representante discente no Colegiado.

1.3. PERFIL DA DEMANDA A SER ATENDIDA

O perfil da demanda a ser atendida pela presente proposta inclui dois grupos de profissionais.

No primeiro estão os profissionais que na EJEJ exercem a função de docentes e gestores e que precisam qualificar-se permanentemente para atuação no campo da pesquisa e do ensino.

O segundo grupo é constituído por profissionais do Judiciário mineiro exercendo atividades nas diversas comarcas do estado e que buscam aperfeiçoamento profissional e evolução em sua carreira profissional.

O número de vagas oferecidas para o Doutorado será de 10, considerando a disponibilidade atual do corpo docente do PPGCS da PUC Minas para assumir novas orientações.

1.4. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO

O curso ora considerado terá duração total de 48 meses, início em 20/2/2026 e será concluído em fevereiro de 2029, incluindo as diversas etapas de cumprimento de créditos, exame de qualificação, pesquisa e elaboração e defesa da tese.

2. JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PROJETO

A formação em nível de pós-graduação é um requisito de fundamental importância para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais do TJMG para melhor exercerem as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à EJEJ, bem como para o exercício das atividades profissionais nas diversas áreas de atuação nas diversas unidades jurisdicionais.

O Doutorado em Ciências Sociais capacitará os seus discentes para a compreensão e o desenvolvimento de estudos sobre a sociedade contemporânea em uma perspectiva interdisciplinar. Também contribuirá para a aceleração do processo de desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão da EJEJ, expandindo e consolidando sua atuação.

É de grande valia para este objetivo a tradição de diálogo que as Ciências Sociais mantêm com outras áreas do conhecimento afins. No caso do PPGCS da PUC Minas, essa tradição se manifesta na sempre consistente demanda de alunos de diversas outras áreas do conhecimento, mas também pelas colaborações e pesquisas que constantemente o Programa mantém com professores pesquisadores de outros programas de pós-graduação dentro da Universidade, em especial com os do Direito, da Administração, da Psicologia, de Relações Internacionais e de Geografia.

Além dos profissionais que exercem atividades de docência na EJEF e que atuam na unidade da capital e em seus núcleos regionais, o curso ora proposto também atenderá à demanda dos profissionais da magistratura e ocupantes dos mais diversos cargos do Judiciário que residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do estado, estes em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científicotecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para novos programas de pós-graduação.

O Doutorado em Ciências Sociais, ao ampliar a formação de recursos humanos com maior conhecimentos de processos de pesquisa científica, poderá desenvolver não só a qualificação dos discentes do TJMG, como fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares a respeito das questões ciências sociais, das políticas públicas e dos direitos humanos, entre outros.

A presente proposta está amparada no planejamento estratégico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da PUC Minas, que tem como um dos seus principais objetivos consolidar os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em núcleos de excelência de pesquisa e ensino que sejam referências em suas respectivas áreas de conhecimento e estabelecer diretrizes que visam o estímulo à produção científica e incremento às parcerias, tanto nacionais como internacionais. Há que se acrescentar ainda que a PUC-Minas tem vasta experiência como promotora de projetos de cooperação MINTER e DINTER, além de turmas regulares, em diversas áreas do conhecimento.

Conforme mencionado, os principais objetivos do TJMG, notadamente da EJEF, com a implantação do Doutorado consistem em qualificar o seu quadro docente, fortalecer a sua pósgraduação com o aumento da pesquisa qualificada dos docentes que participarem do Programa interinstitucional e a ampliação da sua produção científica. Além disso, estes participarão do processo de fortalecimento e aprimoramento dos cursos de pós-graduação lato sensu que a EJEF já oferta.

Em consonância com o cumprimento das atividades obrigatórias do curso, os discentes serão incentivados a ampliar as suas produções intelectuais via publicação de artigos científicos em periódicos recomendados e a produção de capítulos em livros que registrem suas trajetórias e resultados de pesquisa na pós-graduação.

3. IMPACTOS ESPERADOS DO PROJETO

Serão os seguintes os impactos esperados, no âmbito do TJMG, do projeto de cooperação aqui proposto:

- Capacitação dos discentes nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- Os docentes da EJEF beneficiados alcançarão a qualificação profissional que constitui um pré-requisito para ascensão funcional em sua carreira, sendo também um qualificativo quando da submissão de projetos para órgãos de fomento em pesquisa;
- Formação de núcleos de pesquisadores vocacionados para atuação sobre os problemas regionais, com capacidade de replicação desses conhecimentos;
- Desenvolvimento de projetos de pesquisa focados na realidade local e regional do estado de Minas Gerais, os quais poderão gerar conhecimentos específicos como serviriam de subsídio para projetos de intervenção e o aperfeiçoamento de políticas públicas e da atuação conjunta do poder público com a sociedade civil. Serão os seguintes os impactos esperados do projeto de cooperação em questão no PPGCS Pucminas:
- Ampliação de possibilidades de pesquisas e intercâmbios com instituições do estado de Minas Gerais e regiões onde o Judiciário atua constantemente;

Ressalte-se ainda que, para garantir adequadas condições de funcionamento e eficiência e agilidade no atendimento às demandas inerentes ao curso, a PUC Minas proporcionará recursos humanos complementares à Secretaria do PPGCS durante a execução do projeto.

4. PLANO ACADÊMICO DETALHADO DO CURSO

Nesta seção, serão apresentados, de forma sucinta: (a) os objetivos e metas da presente Proposta; (b) as Linhas de Pesquisa do PPGCS da PUC Minas e as disciplinas que serão ofertadas; (c) o corpo docente do Programa; (d) a estrutura curricular e os créditos a serem cumpridos pelos novos mestrands e doutorandos; (e) as exigências para o processo de qualificação dos alunos e para obtenção do grau acadêmico.

4.1. OBJETIVOS E METAS

A cooperação entre o PPGCS e a EJEF requer um plano de estudo e de trabalho que seja capaz de, respeitadas as balizas que caracterizam o campo das Ciências Sociais, pautar a formação de profissionais aptos a desenvolver e ampliar as atividades docentes e de pesquisa dentro da EJEF, da mesma forma que se constitui como possibilidade de irradiação, ao contribuir na qualificação e fortalecimento da atuação profissional dos magistrados em comarcas dos municípios mineiros onde atuem os mestrands.

Esta proposta contempla a oferta de 10 (dez) vagas para o Doutorado. O edital será divulgado em setembro de 2025. O processo seletivo será realizado até novembro 2025, sendo que o curso iniciará em 20/2/2026 e terá duração de 48 meses.

Os aprovados no processo seletivo, ao iniciarem o curso, serão vinculados às Linhas de Pesquisa do PPGCS da PUC Minas em função das especificidades de seus projetos de investigação, vinculação esta que direcionará a definição do(a) orientador(a).

Neste Projeto de cooperação interinstitucional entre PPGCS-PUC Minas e EJEF, serão abordados os campos analíticos e de investigação que vêm sendo desenvolvidos pelo PPGCS da PUC Minas há vinte e cinco anos. Não obstante, esta proposta busca aprofundar o diálogo das Ciências Sociais com os conhecimentos do campo das Ciências Jurídicas e com as práticas profissionais dos docentes da EJEF e demais profissionais do TJMG.

O objetivo geral do Doutorado em questão é preparar pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior na EJEF, além de profissionais do Judiciário mineiro exercendo atividades nas diversas comarcas do estado. No caso específico da cooperação ora proposta, são definidos os seguintes objetivos específicos:

- prover instrumentos conceituais e analíticos do campo de estudos das ciências sociais, com suas articulações multidisciplinares, aos magistrados e servidores do TJMG aprovados nos processos seletivos previstos nesta proposta;
- capacitar docentes que atuem na EJEF;
- fortalecer as atividades de pesquisa e produção acadêmica na EJEF, ao contar com doutores com amplo conhecimento em procedimentos de pesquisa científica;
- buscar, a partir da oferta das disciplinas e demais atividades constantes desta proposta, bem como pela via da realização dos projetos de pesquisa dos discentes integrados ao Projeto, contribuir para uma compreensão mais apurada para intervenções mais eficazes sobre as questões referentes à atuação profissional e ao seu contexto social, político e institucional.

É meta do projeto, ainda, a organização conjunta de uma obra coletiva, em formato e-book com capítulos de discentes do curso em questão, bem como de docentes do PPGCS e da EJEF.

5. CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

O PPGCS possui um corpo docente constituído por doze (12) professores permanentes. Nesse grupo há docentes que possuem formação de doutorado, por diferentes universidades, em Sociologia, em Ciência Política, em Antropologia, em Ciências Sociais e em Demografia. Cinco dos doze docentes do Programa têm pós-doutorado concluído no exterior, em diferentes países. Quatro deles são atualmente Bolsistas de Produtividade

em Pesquisa do CNPq. É importante que se ressalte que todos os professores do PPGCS estão devidamente credenciados para a realização de atividades de docência e de orientação tanto de mestrandos como de doutorandos.

Docente(s) permanentes do PPGCS-PUC MINAS

Nome	Endereço CV Lattes
Alessandra Sampaio Chacham	http://lattes.cnpq.br/3621357902131010
André Junqueira Caetano	http://lattes.cnpq.br/2233888615652179
Candice Vidal e Souza	http://lattes.cnpq.br/8573021231803007
Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha	http://lattes.cnpq.br/4416425760508538
Carlos Aurélio Pimenta de Faria	http://lattes.cnpq.br/3259216014182020
Cristina Almeida Cunha Filgueiras	http://lattes.cnpq.br/2194469316205158
Juliana Gonzaga Jayme	http://lattes.cnpq.br/2377601975207604
Karina Junqueira Barbosa	http://lattes.cnpq.br/7608515640440024
Luciana Teixeira de Andrade	http://lattes.cnpq.br/5571899755175457
Luis Flávio Saporí	http://lattes.cnpq.br/0942836316092227
Maria Carolina Tomás	http://lattes.cnpq.br/8905680531252110
Regina de Paula Medeiros	http://lattes.cnpq.br/3531480430075230

Todos os docentes permanentes lecionam na pós-graduação e na graduação. Na graduação, lecionam em cursos de diversas áreas do conhecimento, tanto nas humanidades e sociais quanto em cursos de exatas e das ciências da natureza e da saúde. A existência de disciplinas do campo das Ciências Sociais na maior parte dos cursos de graduação da PUC Minas tem contribuído para fomentar o diálogo e a complementação disciplinar na formação de profissionais nestas diversas áreas e, para os professores do PPGCS, para a consolidação do trabalho interdisciplinar desenvolvido desde a criação do Programa, há vinte e cinco anos.

Os docentes do PPGCS são pesquisadores que desenvolvem projetos apoiados por várias agências de fomento. Os temas de investigação são variados, tais como urbanização e dinâmicas sociais urbanas, desigualdades sociais, gênero, cultura, vulnerabilidades sociais, grupos marginalizados, problemas públicos e políticas públicas, organizações internacionais, formas de cooperação entre organizações, movimentos sociais, e questões do mundo do trabalho. O volume e a qualidade destas pesquisas podem ser aferidos pelas publicações indicadas no currículo Lattes de cada um dos docentes.

É relevante assinalar, também, que os docentes do PPGCS atuam em distintos projetos de extensão da PUC Minas e nesse desempenho há aprendizado, cooperação e conhecimento da atuação de instituições públicas e organizações sociais. Como já foi anteriormente destacado, nesse âmbito se encontram a participação em iniciativas da PUC Minas junto a escolas públicas e a parceria com o Ministério Público em projeto relacionado à defesa dos direitos de atingidos por rompimentos de barragens no estado de Minas Gerais, bem como a atuação de alguns docentes em conselhos de políticas públicas.

Os docentes e pesquisadores do PPGCS colaboram, na qualidade de pareceristas, em diversos periódicos brasileiros e estrangeiros; sendo que muitos deles participam em redes de pesquisas nacionais e internacionais. Alguns representam a instituição em conselhos científicos, além dos já mencionados conselhos de políticas públicas.

A execução do Projeto incluirá relevante parcerias do PPGCS com o Programa de Pósgraduação em Direito da PUC Minas, na oferta de disciplinas optativas, especificamente pela participação no corpo docente do professor José Luiz Quadros de Magalhães - <http://lattes.cnpq.br/8271201946056867> - que ministrará uma disciplina optativa no Doutorado.

6. ESTRUTURA CURRICULAR E CRÉDITOS DO CURSO

O Programa oferta regularmente um conjunto de disciplinas distribuídas entre disciplinas de formação (obrigatórias) e disciplinas de aprofundamento (optativas e tópicos especiais). As primeiras (Teoria Antropológica, Teoria Sociológica e Teoria Política) têm como propósito possibilitar formação básica sobre as teorias das Ciências Sociais e metodologias de investigação científica. Quanto às disciplinas de aprofundamento, elas têm o papel fundamental de aprofundar conhecimentos relativos às linhas de pesquisa e, em consequência, aos temas dos projetos a elas vinculados.

As atividades didáticas desenvolvidas no Doutorado do PPGCS da PUC Minas visam oferecer uma formação teórica simultaneamente clássica e contemporânea, com o objetivo de capacitar os alunos para as atividades docentes nas três áreas das Ciências Sociais, assim como desenvolver pesquisas com foco nas cidades, em suas múltiplas dimensões – gestão, políticas públicas, trabalho, cultura e desigualdades sociais. Em relação às abordagens teóricas, estas contemplam os três campos das Ciências Sociais tanto na sua diversidade interna quanto no que toca as suas vertentes clássicas e contemporâneas, respeitando, portanto, o seu caráter pluriparadigmático.

Ao ingressarem no Doutorado, os discentes serão vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGCS, conforme o tema do projeto de investigação apresentado na seleção. Independentemente da linha de pesquisa a que estará vinculado, o/a aluno/a deverá cursar o mesmo elenco de disciplinas obrigatórias e optativas.

Para obtenção do grau de Doutor, os participantes deste projeto deverão completar 44 créditos, em disciplinas obrigatórias, disciplinas de aprofundamento (optativas e tópicos especiais) e créditos em atividades de exame de qualificação, desenvolvimento da tese e sessão de defesa. Os doutorandos que houverem obtido diploma de Mestrado poderão requerer o aproveitamento de até 22 créditos no Doutorado. Os doutorandos que não apresentarem comprovação de terem cursado em nível de Mestrado as disciplinas de Teoria Antropológica, Teoria Política e Teoria Sociológica deverão obrigatoriamente cursá-las.

As disciplinas obrigatórias para o Doutorado são:

- a) as três disciplinas de teoria (Teoria Antropológica, Teoria Sociológica, Teoria Política), com 3 créditos/45 horas aula cada uma delas; total 9 créditos;
- b) Espaço e Sociedade: 3 créditos
- c) duas disciplinas de metodologia: Metodologia Quantitativa das Ciências Sociais e Método Qualitativo em Ciências Sociais, com 3 créditos cada uma delas: 6 créditos.
- d) Elaboração de artigos científicos: 1 créditos
- e) Seminário de tese: 2 créditos

Além das disciplinas obrigatórias, os doutorandos deverão cursar 5 créditos em disciplinas optativas ou tópicos especiais. Serão ofertadas disciplinas optativas e de tópicos especiais, com 30 horas aula (2 créditos) e com 15 horas aula (1 crédito) cada uma delas.

O Quadro 1 apresenta a síntese da Estrutura Curricular do Doutorado, com a carga horária e os créditos das disciplinas.

Quadro 1
Síntese da estrutura curricular do curso de Doutorado

Disciplina	Tipo de disciplina	carga horária (horas/aula)*	créditos
Teoria Antropológica	Obrigatória	45	3
Teoria Política	Obrigatória	45	3
Teoria Sociológica	Obrigatória	45	3
Espaço e Sociedade	Obrigatória	45	2
Metodologia Quantitativas das Ciências Sociais	Obrigatória	30	2
Método Qualitativo nas Ciências Sociais	Obrigatória	30	2
Elaboração de artigos	Obrigatória	15	2
Seminário de tese	Obrigatória	30	2
Optativa/Tópico Especial 1	Optativa/TE	15	1
Optativa/Tópico Especial 2	Optativa/TE	30	2
Optativa/Tópico Especial 3	Optativa/TE	30	2
Total		360	
Outros créditos		120	8, sendo: <i>Exame de qualificação: 6</i> <i>Defesa de tese: 2</i>
Subtotal curso		480	22
Aproveitamento de créditos cursados no Mestrado			
Total		660	44

7. ATIVIDADES LETIVAS

As atividades letivas do curso proposto seguirão os mesmos padrões que vigoram no Programa de Pós-graduação da PUC Minas, isto é, um conjunto de disciplinas a serem cursadas pelos discentes, o processo de avaliação dessas disciplinas, a elaboração de um projeto de pesquisa e sua execução, e as etapas consecutivas de orientação que conduzem o discente à defesa de sua tese.

Observe-se que todas as disciplinas obrigatórias e optativas serão ofertadas nas instalações da PUC Minas no campus Coração Eucarístico, podendo ocorrer atividades complementares nos contextos do TJMG. Eventualmente, atividades por videoconferência ocorrerão, especialmente para realização de grupos de estudos, atividades complementares de disciplinas e orientações.

Cabe ressaltar que a PUC Minas possui sólida e reconhecida experiência acumulada na oferta de cursos virtuais na pós-graduação, tanto lato sensu quanto disciplinas à distância no stricto sensu. Esta experiência, dirigida pela PUC Virtual, foi estendida com grande rapidez e êxito a todo o corpo docente e discente da universidade desde março de 2020, quando a instituição adotou o Regime Letivo Remoto em razão da necessidade de distanciamento social como forma de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Após o período do isolamento, e com o retorno às atividades presenciais, em alguns semestres o PPGCS oferta em regime remoto uma disciplina optativa ou tópico especial. Além disso, palestras e outros eventos são eventualmente realizados utilizando plataformas digitais para transmissão à distância.

7.1. Disciplinas do curso

7.1.1. Obrigatórias

Disciplina: Teoria Antropológica
Ementa: Introdução geral à antropologia. Discussão da especificidade do método da antropologia no quadro das Ciências Sociais. A experiência etnográfica; as formulações que marcaram a constituição e a história da disciplina. As principais tendências da antropologia urbana. As investigações antropológicas de fenômenos localizados em áreas urbanas.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula 70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 1/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Teoria Política
Ementa: Teoria democrática: participação, representação e gestão pública. A democracia clássica. Os antigos e os modernos: o homem político, o contrato social e o problema da delegação de autoridade. A teoria democrática contemporânea. Crise do Estado nacional, democracia e governança global.
Professor/es: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula 70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 1/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Teoria Sociológica
Ementa: As principais contribuições teóricas e metodológicas do pensamento sociológico clássico relativas à compreensão do mundo moderno. O fenômeno urbano nas abordagens da Escola de Chicago e da Escola Francesa de sociologia urbana.
Professor/es: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula 70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

As disciplinas obrigatórias de teoria, acima mencionadas, serão comuns aos discentes dos projetos de mestrado e doutorado.

Cinco outras disciplinas obrigatórias integram o curso de Doutorado: Metodologia Quantitativa das Ciências Sociais; Métodos Qualitativos nas Ciências Sociais; Espaço e Sociedade, Seminário de Tese e Elaboração de Artigos Científicos:

Disciplina: Metodologia Quantitativa das Ciências Sociais
Ementa: Operacionalização de conceitos, metodologia de survey, tipos de variáveis, construção de gráficos e tabelas, medidas descritivas, medidas de dispersão, teste de média, teste para uma proporção, análise de tabela cruzada, qui-quadrado, correlação, conjugação de métodos quantitativos e qualitativos.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 02
Carga horária: 30 horas/aula
75% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Método Qualitativo nas Ciências Sociais
Ementa: Fundamentos de métodos nas Ciências Sociais; tipos de investigação qualitativa, procedimentos e técnicas; aspectos éticos da pesquisa.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 02
Carga horária: 30 horas/aula
75% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Espaço e Sociedade
Ementa: O espaço urbano nas sociedades contemporâneas: a perspectiva das Ciências Sociais. A conformação do espaço de exercício da política. Novas territorialidades no exercício da política: política e políticas públicas além do Estado-nação. Segregação socioespacial, estigmatização territorial e reinvenção dos lugares. Espaço público e sociabilidades. Espaço, trabalho e identidades. Culturas urbanas e territorialidades.v
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 03
Carga horária: 45 horas/aula
75% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2027
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Seminário de tese
Ementa: Construção do projeto de tese. Apreciação do marco teórico utilizado e da estrutura proposta para a tese. Análise da metodologia a ser empregada na coleta e análise de dados. Discussão acerca da pesquisa de campo, de sua viabilidade e viabilização e avaliação de seus primeiros resultados, se os houver.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 02

Carga horária: 30 horas/aula
75% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 1/2027
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Elaboração de artigos científicos
Ementa: Fundamentos da escrita científica. Elementos de um artigo científico. Práticas de escrita acadêmica.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 01
Carga horária: 15 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 1/2028
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

7.1.2- Optativas e tópicos especiais

No curso em questão, os mestrandos deverão cursar 5 créditos em disciplinas optativas ou tópicos especiais, distribuídas no segundo e no terceiro semestres do curso. Serão duas optativas com carga horária de 30 horas aula (2 créditos) e uma optativa com carga horária de 15 horas aula (1 crédito).

A oferta das optativas e dos tópicos especiais toma em consideração as características do projeto de cooperação PPGCS-Pucminas e EJEJ e os conteúdos mais relevantes ao perfil dos projetos de tese. Duas disciplinas serão ministradas por professores do PPGCS e uma disciplina será ministrada por professor do Programa de Pós-graduação em Direito.

As disciplinas optativas e tópicos especiais serão comuns aos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Disciplina: Direito, decolonialidade e diversidade
Ementa: A formação do estado moderno e seus fundamentos. A racionalidade moderna. O sistema mundo colonial. O estado constitucional liberal, socialista e social. Crise contemporânea e fim do sistema mundo moderno. Alternativas: o novo constitucionalismo democrático latinoamericano. Os fundamentos do estado plurinacional: direito da natureza; complementaridade; interculturalidade; direito a diversidade; bem viver. O necessário diálogo entre o constitucionalismo plurinacional e as teorias decoloniais.
Professor: da Faculdade de Direito da Puc-Minas
Número de créditos: 1
Carga horária: 15 horas/aula. aulas presenciais
Realização em 1/2026
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Análise de Políticas Públicas
Ementa: A Ciência Política e o estudo das políticas públicas. Conceitos básicos, tipologias e modelos de análise em políticas públicas. Instituições, regras e ideias no processo das políticas. Do modelo burocrático à nova gestão pública: consequências para as políticas, desafios e agendas. Ciclos e processos das políticas públicas. Surgimento de problemas públicos e formação da agenda. Formulação, decisão e legitimação de políticas públicas. Implementação.
Professores: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Número de créditos: 2
Carga horária: 30 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 1/2027
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Disciplina: Tópicos especiais: Direitos Humanos e Sistema de Justiça
Professor: do PPG em Ciências Sociais da Puc Minas
Ementa: Conceitos e fundamentos dos direitos humanos. As dimensões ético-filosófica, histórica, jurídica, cultural, econômica e político-institucional dos direitos humanos. Direitos humanos, sociedade, violência e construção de uma cultura da paz. Mecanismos de proteção, promoção, defesa e reparação dos direitos humanos. Interesses políticos, sociais, econômicos e culturais que suscitem polêmicas envolvendo temáticas relativas aos direitos humanos no Brasil. Sistema de justiça e efetividade dos direitos humanos. Boas práticas de direitos humanos aplicadas ao sistema de justiça. Temas transversais, projetos interdisciplinares e educação em direitos humanos.
Número de créditos: 2

Carga horária: 30 horas/aula
70% aulas presenciais + atividades complementares não presenciais
Realização em 2/2027
Local: PUC Minas, campus Coração Eucarístico

Para participação plena nas atividades do projeto, o TJMG se compromete com a liberação dos alunos, profissionais da Instituição nas datas de realização das aulas das disciplinas.

7.2. Local e horário das atividades letivas

O curso será ministrado com aulas às sextas feiras, no Campus Coração Eucarístico da Puc Minas em Belo Horizonte, das 13:30 às 17:00 e das 18:00 às 21:30, com carga horária de 8 horas/aula cada sexta feira. Cada hora aluna corresponde a 50 minutos.

Horário das aulas

13:30 – 14:20
14:20 – 15:10
15:10 – 15:20 intervalo
15:20 – 16:10
16:10 – 17:00
17:30 – 18:20
18:20 – 19:10
19:10 – 19:20 intervalo
19:20 – 20:10
20:10 – 21:30

7.3. Sistema de avaliação das disciplinas

O rendimento escolar será computado em função da realização de trabalhos nas disciplinas em que o discente estiver matriculado, assim como em sua assiduidade no comparecimento às aulas (mínimo 75%) e em sua participação nas atividades das disciplinas, e devida aprovação.

A avaliação de cada disciplina é decidida pelo professor (p.ex. 2 notas: um trabalho entregue durante semestre; outro na 1ª semana do semestre seguinte). Para uma avaliação o docente poderá propor que cada discente escolha o tema de uma das unidades para desenvolver o trabalho, vinculando-o, de algum modo, com o seu projeto de tese.

7.4. Planejamento dos semestres letivos

Semestre	Disciplinas
1/2026 (início 20 de fevereiro)	• Teoria Antropológica • Teoria Política • Optativa ou Tópico Especial (de 15 horas/aula)
2/2026	• Teoria Sociológica • Metodologia Quantitativa em Ciências Sociais • Método Qualitativo em Ciências Sociais • Optativa ou Tópico Especial de 30 h/a
1/2027	• Optativa ou Tópico Especial de 30 h/a • Seminário de tese
2/2027	• Espaço e Sociedade • Elaboração de capítulos para exame de qualificação
1/2028	• Disciplina Elaboração de artigos • Exame de qualificação
2/2028	• Pesquisa e elaboração da tese
1/2029	• Elaboração da tese
2/2029	• Redação e defesa da tese

7.5. Palestras

O PPGCS realizará no início de cada semestre uma aula inaugural em formato de conferência, e outras palestras ao longo do semestre – presenciais e com transmissão por videoconferência; ou apenas por videoconferência, conforme o convidado palestrante - para a qual são convidados pesquisadores ou profissionais especialistas. Estas aulas inaugurais e palestras são 30 de grande relevância para mestrandos e doutorandos, complementando os conteúdos das disciplinas e ampliando o leque de temas de debates sobre a sociedade contemporânea, e o Brasil em particular. Visando atender as especificidades e interesses temáticos dos alunos do Projeto e oferecer mais uma importante oportunidade de informação, reflexão e diálogo, será dada prioridade a palestras sobre os seguintes temas: a contribuição das ciências sociais nos estudos sobre drogas; o sistema de justiça e a defesa de direitos de setores específicos, tais como criança e adolescente, jovens, população em situação de rua, e outros; direito à cidade; desencarcerização e reintegração de convívio social, modelo e experiências inovadoras e de participação social na execução penal. Poderão ser abordados ainda temas de metodologia e ética em pesquisa.

7.6. Atividades de orientação

A orientação do trabalho de tese é uma atividade contínua que se inicia desde o ingresso no curso.

O pré-projeto aprovado no ingresso do aluno estará sujeito a ajustes, visando à maior precisão do problema a ser estudado e dos objetivos, além de adaptação apropriada do quadro teórico e dos procedimentos de investigação e análise.

Após aprovação do projeto de pesquisa, o processo de orientação seguirá padrões que preveem encontros regulares entre orientador e orientando. Essa fase da orientação poderá ser presencial ou com reuniões à distância, realizadas pela plataforma M. Teams, a critério das partes envolvidas e em função do estágio específico de desenvolvimento da pesquisa do discente.

Orientação para elaboração final da tese: Essa etapa compreende o processo final de orientação e será desenvolvida nos mesmos moldes das etapas precedentes, valendo-se de recursos online para a elaboração final da tese. Presume-se que, ao final do último semestre de curso, o aluno esteja com o texto pronto para defesa.

7.7. Exame de qualificação

No início do quinto semestre do Doutorado, o aluno deverá, com a autorização de seu orientador, submeter-se ao exame de qualificação. Este será realizado perante uma banca examinadora composta pelo professor orientador, mais um docente do PPGCS e um doutor docente de outra instituição.

A sessão poderá ser realizada em forma presencial ou por videoconferência, a depender da disponibilidade do examinador externo convidado.

Para credenciar-se para o exame de qualificação, o discente deverá apresentar a versão final do projeto de tese e dois capítulos que tratem do referencial teórico da investigação em desenvolvimento.

7.8. Sessão de defesa da tese

As defesas de tese serão realizadas de preferência em forma presencial, a depender da disponibilidade dos examinadores convidados. A composição da Banca examinadora seguirá o padrão constante do Regulamento do Programa: o orientador da tese, dois outros professores do PPGCS da PUC Minas e dois doutores de outra instituição.

7.9. Prazo para obtenção do grau de Doutor

As exigências para a obtenção do grau acadêmico, referentes ao presente Projeto, devem ser cumpridas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a extensão do prazo final por mais 12 (doze) meses, após o prazo máximo estipulado acima.

8. PROCESSO SELETIVO

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação requerida para inscrição no Doutorado, conforme Art. 22 e Art. 23 do Regulamento do Programa, que serão especificados pelo Edital a ser divulgado pela Secretaria Geral da PUC Minas por ocasião da abertura do processo seletivo.

Todos os formulários a serem preenchidos, bem como o Edital, estarão disponíveis na página do PPGCS (<https://www.pucminas.br/pos/cienciassociais/Paginas/default.aspx>) e na página da EJEF assim que este projeto for aprovado nas instâncias competentes.

A inscrição do candidato aos exames de seleção para o curso de Doutorado deverá ser feita na Secretaria do Programa por via eletrônica. Os candidatos deverão enviar os seguintes documentos:

- a) diploma de graduação (frente e verso) ou documento equivalente; ou cópia de documento que comprove que o candidato está regularmente matriculado no último período de curso de graduação, com previsão de formatura até dezembro de 2025.
- b) histórico escolar de graduação;
- c) documento de identidade;
- d) CPF;
- e) cópia do título de eleitor;
- f) currículo comprovado, preferencialmente o Lattes do CNPq - link de acesso (www.cnpq.br); os documentos comprobatórios do currículo deverão ser anexados por upload, no ato da inscrição;
- g) pré-projeto de tese com, no máximo, 15 páginas, incluindo a bibliografia. O pré-projeto deverá conter: introdução (apresentação do tema/objeto); delimitação do problema e formulação das hipóteses ou questões de pesquisa; objetivo geral e objetivos específicos; justificativa; revisão da literatura/estado da arte; metodologia e referências. Estilo de letra: Times New Roman; tamanho da letra: 12; espaçamento entre linhas: 1,5. A apresentação de pré-projeto em desacordo com os limites estabelecidos implicará a eliminação automática do candidato.

O processo seletivo será constituído por duas etapas. A primeira, de caráter eliminatório, à qual serão submetidos todos os candidatos cujos pedidos de inscrição tiverem sido deferidos. Esta etapa compreenderá a avaliação do Currículo Vitae comprovado e a análise do pré-projeto de tese do candidato. A segunda etapa, de caracteres eliminatório e classificatório, à qual serão submetidos apenas os candidatos selecionados na primeira etapa, constará de uma entrevista on-line sobre a trajetória do candidato e sobre o seu pré-projeto de tese.

No processo eletivo o candidato ao Doutorado deverá ainda realizar as provas de língua inglesa instrumental e de língua espanhola instrumental. Essas provas não são eliminatórias nem classificatórias. A Prova de Língua Estrangeira instrumental tem como objetivo avaliar a capacidade

do candidato em lidar com a literatura acadêmico-científica internacional. As provas de suficiência em língua estrangeira instrumental são realizadas pelo Departamento de Letras da PUC Minas em calendário comum aos programas de pós-graduação da universidade. As provas são online, com duração de 90 minutos. O formato é de respostas a questões de múltipla escolha a respeito de texto apresentado ao candidato. As provas para os diferentes idiomas são aplicadas numa mesma data, em horários distintos. O candidato que for considerado “não habilitado” na prova de língua estrangeira instrumental, se for selecionado ao final do processo seletivo, deverá fazer novamente a prova em meados de 2026. Caso o aluno seja considerado “não habilitado” nesta segunda oportunidade, será desligado do curso.

9. CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

	2025	2026		2027		2028		2029	
Evento Inaugural 12/12/2025									
Atividades	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem	1º sem	2º sem
Processo de seleção	X								
Matrícula	X								
Atividades didáticas disciplinas obrigatórias		X	X			X			
Atividades didáticas: disciplinas de metodologia			X						
Atividades didáticas (disciplinas optativas e tópicos especiais)		X		X	X				
Definição de orientadores		X							
Atividade de orientação		X	X	X	X	X	X	X	X
Exame de Qualificação				X					
Períodos de pesquisa e elaboração da tese						X	X	X	
Redação final e defesa da tese									X

10. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Até 1/10/2025	Publicação dos editais de seleção para Mestrado e Doutorado
De 1/10/2025 a 31/10/2025	Inscrições através da página do PPGCS na Internet.
Até 07/11/2025	Divulgação do resultado do deferimento das inscrições, na página do PPGCS na Internet.
10 a 13/11/2025	Primeira etapa do processo seletivo, compreendendo a avaliação do <i>Curriculum Vitae</i> comprovado e análise do pré-projeto de pesquisa.
17/11/2025	Data limite para apresentação de recurso pelo candidato.
18/11/2025	Divulgação na página do Programa na Internet da relação dos candidatos aprovados na 1ª etapa e da data e do horário da entrevista online (2ª etapa)
Data a ser definida	Prova online de suficiência em língua estrangeira instrumental (Inglês e Espanhol)
24 a 27/11/2025	2ª etapa dos processos seletivos: Entrevistas on-line, por ordem alfabética dos selecionados, em data e horário conforme escala a ser divulgada na página do Programa na Internet.
28/11/2025	Divulgação dos resultados finais dos processos seletivos na página do PPGCS na Internet
01/12/2025	Data limite para apresentação de recurso pelo candidato
03/12/2025	Divulgação dos resultados definitivos dos processos seletivos na página do Programa na Internet
03/12/2025 a 09/12/2025	Pré-matrícula e adesão pelo selecionado ao contrato de serviços educacionais da PUC Minas.
A definir	CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA
20/02/2026	Início do período letivo.

11. CRONOGRAMA DAS AULAS – PLANEJAMENTO PRELIMINAR - DOUTORADO

Semestre	Disciplinas
1/2026	• Teoria Antropológica • Teoria Política • Optativa 1 de 15 horas/aula
2/2026	• Teoria Sociológica • Metodologia Quantitativa em C. Sociais • Método Qualitativo em C. Sociais • Optativa 2 de 30 h/a
1/2027	• Optativa 3 de 30 h/a • Seminário de tese
2/2027	• Espaço e Sociedade: 3 créditos • Elaboração de capítulos para exame de qualificação
1/2028	• Exame de qualificação • Disciplina Elaboração de artigos • Pesquisa
2/2028	• Pesquisa e elaboração da tese
1/2029	• Elaboração da tese
2/2029	• Redação da tese • Defesa da tese

11.1. EVENTO INAUGURAL

Mês	Data	Horário
Dezembro/2025	12	14:00 – 17:30

11.2 PRIMEIRO SEMESTRE (1 / 2026)

Mês	Data	Horário	H/aula		Soma
Fevereiro	20	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	4
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	4
	27	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	8
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	8
Março	06	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	12
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	12
	13	13:30 – 17:00	4	Atividade complementar – TA – não presencial	16
		18:00 – 21:30	4	Atividade complementar – TP – não presencial	16
	20	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	20

		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	20
	27	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	24
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	24
Abril	10	13:30 – 17:00	4	Atividade complementar – TA – não presencial	28
		18:00 – 21:30	4	Atividade complementar – TP – não presencial	28
	17	13:30 – 17:30	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	32
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	32
	24	13:30 – 17:30	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	36
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	36
Maio	8	14:20 – 15:10	4	Atividade complementar – TA – não presencial	40
		15:20 – 17:00	4	Atividade complementar – TP – não presencial	40
	15	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Antropológica (TA)	44
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – T. Política (TP)	44
	22	13:30 17:00	1	Atividade complementar – TA – não presencial	45
		18:00 – 21:30	1	Atividade complementar – TP – não presencial	45
	29	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	3
Junho	12	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	6
	19	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	9
	26	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	12
Julho	3	14:20 – 17:00	3	Optativa 1 (Aula presencial)	15

Teoria Antropológica (TA): 12 sessões: 8 presenciais (32 h/a) + 4 atividades complementares (13 h/a)

- Teoria Política (TP): 12 sessões: 8 presenciais (32 h/a) + 4 atividades complementares (13 h/a)

- Optativa1 : 5 sessões presenciais de 3 h/a

11.3. SEGUNDO SEMESTRE (2/2026) - DOUTORADO

Mês	Data	Horário	H/aula		Soma
Agosto	7	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	4
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Quantitativa	4
	14	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	8
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Quantitativa	8
	21	13:30 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	12
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Quantitativa	12
	28	13:30 – 17:00	4	Atividade Complementar – TS	16
		18:00 – 21:30	4	Atividade Complementar - Met. Quantitativa	16
Setembro	04	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	20
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Quantitativa	20
	11	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	24
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Quantitativa	24
	18	13:30 – 17:00	4	Atividade Complementar – T. Sociológica (TS)	28
		18:00 – 21:30	4	Atividade Complementar – Met. Quantitativa	28
	25	13:30 – 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	32
		18:00 – 21:30	2	Aula presencial – Met. Quantitativa	30
Outubro	02	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	36
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Qualitativo CS	4
	09	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	40
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Qualitativo CS	8
	23	14:20 – 15:10	4	Aula presencial – T. Sociológica (TS)	44
		18:00 – 21:30	4	Aula presencial – Met. Qualitativo CS	12
	30	13:30 - 14:20	1	Atividade Complementar - TS	45
		16:00 – 21:30	6	Atividade Complementar - Met. Qualitativo CS	18
Novembro	06	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – Met. Qualitativo CS	22
		18:00 – 21:30	4	Optativa 2 (Aula presencial)	4
	13	13:30 - 17:00	4	Aula presencial – Met. Qualitativo CS	26
		18:00 – 21:30	4	Optativa 2 (Aula presencial)	8
	27	13:30 – 17:00	4	Atividade Complementar - Met. Qualitativo CS	30
		18:00 – 21:30	4	Optativa 2 (Aula presencial)	12
Dezembro	04	13:30 – 17:00	4	Optativa 2 (Aula presencial)	16
		17:30 – 22:30	4	Optativa 2 (Atividade complementar)	20
	11	13:30 – 17:00	4	Optativa 2 (Aula presencial)	24
		17:30 – 22:30	4	Optativa 2 (Atividade complementar)	28
	18	13:30 – 17:00	2	Optativa 2 (Atividade complementar)	30

- Teoria Sociológica (TS): 12 sessões: 9 presenciais (36 h/a) + 3 atividades complementares (9 h/a)
- Metodologia Quantitativa em Ciências Sociais: 8 sessões: 6 sessões presenciais (24 h/a) + 2 sessões atividades complementares (6 h/a)
- Métodos Qualitativos em Ciências Sociais: 8 sessões: 6 sessões presenciais (24 h/a) + 2 sessões atividades complementares (6 h/a)
- Optativa 2: 8 sessões: 5 presenciais (20 h/a) + 3 atividades complementares (10 h/a)

11.4. TERCEIRO SEMESTRE (1/2027)

Mês	Data	Horário	H/aula		Soma
Março	11	13:30 – 17:00	4	Seminário de tese – aula presencial	4
	18	13:30 – 17:00	4	Seminário de tese – aula presencial	8
	25	13:30 – 17:00	4	Seminário de tese – atividade complementar	12
Abril	02	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	4
	09	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	8
		18:00 – 21:30	4	Seminário de tese – aula presencial	16
	16	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	12
		18:00 – 21:30	4	Seminário de tese – aula presencial	20
	23	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	16
		18:00 – 21:30	4	Seminário de tese (atividade complementar	24
Maio	07	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	20
		18:00 – 21:30	4	Seminário de tese – aula presencial	28
	14	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	24

	21	13:30 – 17:00	4	Optativa 3 (Aula presencial)	28
		18:00 – 21:30	2	Seminário de tese (atividade complementar)	30
	04	13:30 – 15:10	2	Optativa 3 (Atividade Complementar)	30
Junho					

Optativa 3 : 8 sessões: 7 presenciais (28 h/a) + 1 atividade complementar (2 h/aula)
Seminário de tese: 8 sessões: 5 presenciais (20 h/a) + 3 atividade complementar (10 h/a)

11.5. QUARTO SEMESTRE (2/2027)

- Disciplina Espaço e Sociedade
- Elaboração dos capítulos para o exame de qualificação

11.6. QUINTO SEMESTRE (1/2028)

- Exame de qualificação
- Disciplina Elaboração de artigos

11.7. SEXTO SEMESTRE (2/2028)

- Pesquisa e elaboração da tese

11.8. SÉTIMO SEMESTRE (1/2029)

- Pesquisa e elaboração da tese

11.9. OITAVO SEMESTRE (2/2029)

- Redação da tese
- Defesa da tese



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 04/09/2025, às 19:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/09/2025, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24047916** e o código CRC **B7970D90**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 308, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCACIONAIS. CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO COMPROVADOS. POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica de demanda formulada pela EJEF/DIRSEP/ASTED, nos termos do Estudo Técnico Preliminar de evento 23332075 e do Termo de Referência nº 24047916/2025, para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), para a prestação de serviços educacionais de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Mencionada contratação foi justificada nos seguintes termos (24047916):

2. JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PROJETO

A formação em nível de pós-graduação é um requisito de fundamental importância para a qualificação e o aperfeiçoamento técnico e científico dos profissionais do TJMG para melhor exercerem as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão junto à EJEF, bem como para o exercício das atividades profissionais nas diversas áreas de atuação nas diversas unidades jurisdicionais.

O mestrado em Ciências Sociais capacitará os seus discentes para a compreensão e o desenvolvimento de estudos sobre a sociedade contemporânea em uma perspectiva interdisciplinar. Também contribuirá para a aceleração do processo de desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão da EJEF, expandindo e consolidando sua atuação.

É de grande valia para este objetivo a tradição de diálogo que as Ciências Sociais mantêm com outras áreas do conhecimento afins. No caso do PPGCS da PUC Minas, essa tradição se manifesta na sempre consistente demanda de alunos de diversas outras áreas do conhecimento, mas também pelas colaborações e pesquisas que constantemente o Programa mantém com professores pesquisadores de outros programas de pós-graduação dentro da Universidade, em especial com os do Direito, da Administração, da Psicologia, de Relações Internacionais e de Geografia.

Além dos profissionais que exercem atividades de docência na EJEF e que atuam na unidade da capital e em seus núcleos regionais, o curso ora proposto também atenderá à demanda dos profissionais da magistratura e ocupantes dos mais diversos cargos do Judiciário que residem na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no interior do estado, estes em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, visando formação pós-graduada de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural, científico-tecnológico, de inovação e, sobretudo, formação de docentes para novos programas de pós-graduação.

O mestrado em Ciências Sociais, ao ampliar a formação de recursos humanos poderá desenvolver não só a qualificação dos discentes do TJMG, como fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares a respeito das questões ciências sociais, das políticas públicas e dos direitos humanos, entre outros.

A presente proposta está amparada no planejamento estratégico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, que tem como um dos seus principais objetivos consolidar os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em núcleos de excelência de pesquisa e ensino que sejam referências em suas respectivas áreas de conhecimento e estabelecer diretrizes que visam o estímulo à produção científica e incremento às parcerias, tanto nacionais como internacionais. Há que se acrescentar ainda que a PUC-Minas tem vasta experiência como promotora de projetos de cooperação MINTER e DINTER, além de turmas regulares, em diversas áreas do conhecimento.

Conforme mencionado, os principais objetivos do TJMG, notadamente da EJEF, com a implantação do mestrado consistem em qualificar o seu quadro docente, fortalecer a sua pós-graduação com o aumento da pesquisa qualificada dos docentes que participarem do Programa interinstitucional e a ampliação da sua produção científica. Além disso, estes participarão do processo de fortalecimento e aprimoramento dos cursos de pós-graduação lato sensu que a EJEF já oferta.

Em consonância com o cumprimento das atividades obrigatórias do curso, os discentes serão incentivados a ampliar as suas produções intelectuais via publicação de artigos científicos em periódicos recomendados e a produção de capítulos em livros que registrem suas trajetórias e resultados de pesquisa na pós-graduação. (grifos nossos)

E de acordo com a demandante, a "EJEF ainda não possui autorização da CAPES/MEC para oferta de mestrado próprio, e, para obtenção de tal autorização, a escola precisa antes fortalecer seu programa de pesquisa, qualificar seus docentes internos e consolidar a oferta do mestrado e doutorado por meio de parcerias com instituições de ensino que contém programas já consolidados".

A área destacou ainda que a oferta por meio do sistema de parcerias possibilitará também economia de recursos orçamentários e operacionais da escola, sem olvidar que a expertise na execução das ofertas será apreendida e absorvida pelas equipes técnicas da EJEF, visando angariar conhecimento para futuramente ofertar mestrado próprio (evento 20523151).

Destacamos da instrução do processo os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (23332075);
- Termo de Referência (24047916);
- Projeto Plano Técnico e Acadêmico Mestrado (23312571);
- Projeto Plano Técnico e Acadêmico Doutorado (23312585);
- Proposta (23332285);
- Proposta Alterada (23332293);
- Proposta Definitiva (24048030);
- Estatuto PUCMinas (23726646);
- Certidões e Cadastros Matriz (24019099);
- Certidões e Cadastros Filial (24019099);
- Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (24018652);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário (24050535);
- Disponibilidade Orçamentária nº 1828/2025 (24065943);
- Manifestação 24217644;
- E-mail PUC Minas - Preço (24218251);

- Comunicação Interna - CI valores mestrado/doutorado 2025 (24221741);
- Boleto Bancário (24221812);
- Manifestação (24221819);
- Certidões atualizadas (24219236).

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais da contratação direta, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, a legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

A) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação, e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, alínea “f” da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

A seu turno, Justen Filho (2014, p. 495)^[1], leciona que:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema nos permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado^[2]:

“(…) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho^[3] que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

“[...]”

1.3) “Inviabilidade de competição” como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.1) Ausência de pluralidade de alternativas

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é impraticável. Mais precisamente, não há alternativa diversas para serem entre si cotejadas.

3.2) Ausência de “mercado concorrencial”

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."

Ao tratar do instituto da inexigibilidade de licitação, Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio ^[4] distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

"[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa."

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de que trata a contratação em análise. *In verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**" (grifou-se)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** (grifou-se)

Observa-se do referido art. 74, que a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu expressamente três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o(a) contratado(a) deve ser profissional ou empresa de notória especialização^[5]; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse passo, diferentemente da Lei federal nº 8.666, de 1993, a Lei federal nº 14.133, de 2021 suprimiu a singularidade do objeto ^[6] como requisito para a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

A despeito disso, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca da (in)aplicabilidade do requisito, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais – inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

Assim, mesmo que a Lei federal nº 14.133, de 2021 não tenha explicitamente determinado tal requisito, nossa interpretação sugere que a contratação direta, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 74, é justificável apenas se o objeto da contratação, além de implicar a realização de um serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, possuir uma natureza única.

Isso significa que o serviço deve ser excepcional, não usual nas práticas administrativas, e distinto de outros serviços similares, a tal ponto que seja considerado único, o que justifica a necessidade de selecionar um profissional ou empresa reconhecida por sua especialização notável.

Convém destacar que o entendimento ora adotado, segundo o qual, ainda que Lei federal nº 14.133, de 2021 não faça remissão à necessidade de o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual para ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação deva, necessariamente, possuir natureza singular espelha a orientação consagrada no âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, no julgamento do Acórdão nº 2.832/2014 – Plenário, a Corte de Contas federal concluiu que *"Na contratação de serviços advocatícios, a regra geral do dever de licitar é afastada na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação"*.

Em razão disso, não obstante a redação da Lei federal nº 14.133, de 2021 ter deixado de exigir que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual possua natureza singular para autorizar sua contratação por inexigibilidade de licitação, tal como fazia o inciso II do art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 1993, considerando que não sendo singular, ao menos em tese, existirão critérios objetivos que afastarão a configuração de hipótese de inviabilidade de competição, o que, por consequência, afasta o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, entendemos que o teor da Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União deva se manter atual em face da nova Lei de Licitações. *In verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para **a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993". (grifamos.)

Se a inexigibilidade de licitação somente é cabível quando a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual recair sobre serviço singular, que assim o é por exigir na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório, pode-se concluir que, não se tratando de serviço de natureza singular a seleção do executor poderá, então, se basear em critérios objetivos, o que viabiliza a instauração de processo licitatório.

Vale destacar que, sob a luz da Lei federal nº 13.303, de 2016, que institui o regime jurídico das licitações e contratações das empresas estatais e que traz hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação similar àquela contida no art. 74, inciso III da Lei federal nº 14.133, de 2021, o Tribunal de Contas da União manteve orientação de que somente é cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual possuir natureza singular, conforme se infere a partir do Enunciado do Acórdão nº 2.761/2020 – Plenário:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

Passa-se então ao exame pormenorizado de cada um dos requisitos, considerando as peculiaridades da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com pessoa jurídica de notória especialização.

B) REQUISITOS DO ART. 74, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

I) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

E fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos de magistrados e servidores, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, “f” da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexistência de licitação já se caracteriza, é o que ocorre com serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos no mencionado dispositivo.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles [7]:

“(…) são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.”

Extraí-se do item 2 do Termo de Referência acostado ao evento 24047916 que a presente iniciativa tem como objetivo:

(…) consolidar os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em núcleos de excelência de pesquisa e ensino que sejam referências em suas respectivas áreas de conhecimentos e estabelecer diretrizes que visam o estímulo à produção científica e incremento às parcerias, tanto nacionais como internacionais. Há que se acrescentar ainda que a PUC-Minas tem vasta experiência como promotora de projetos de cooperação MINTER e DINTER, além de turmas regulares, em diversa áreas do conhecimento.

Conforme mencionado, os principais objetivos do TJMG, notadamente da EJEF, com a implantação do mestrado consistem em qualificar o seu quadro docente, fortalecer sua pós-graduação com o aumento da pesquisa qualificada dos docentes que participarem do Programa institucional e a ampliação da produção científica. Além disso, estes participarão do processo de fortalecimento e aprimoramento dos cursos de pós-graduação lato sensu que a EJEF já oferta.” (grifos nossos)

Ademais, a área demandante consignou, no subitem 3.2. do Termo de Referência (24047916), as seguintes informações:

“3.2. Serviço técnico especializado

Conforme já dito supra, a integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências sociais, das políticas sociais básicas, das salvaguardas dos direitos humanos e demais áreas do conhecimento é importante para melhorar a atuação dos serviços judiciários e demais políticas públicas sobre as quais incide, pois são pertinentes e significativamente convergentes o sistema normativo existente, os meios jurídicos, o sistema de garantias de direitos e as suas implicações para a legitimidade do Estado de Direito e garantia do bem-estar e desenvolvimento da sociedade. Desse modo, os estudos a serem desenvolvidos e as pesquisas decorrentes da participação de discentes do TJMG no programa de ciências sociais poderão adotar diferentes formas: como atividade de produção científica pelo discente de pós-graduação; com vistas à elaboração de capacitação docente e técnico-profissional vinculada à ação pedagógica institucional; atendimento de problemas da comunidade, em esferas como acesso à justiça, saúde, educação, cultura e à problemática urbana; desenvolvimento de novas tecnologias, dentre outras.

Portanto, ao investir na formação dos profissionais do TJMG, bem como na produção de pesquisas de caráter científico, tendo as ciências sociais como questão de fundo, assegura-se a valorização desses atores institucionais, tanto pessoalmente quanto no exercício das suas funções, desenvolve-se ainda mais as capacidades do Poder Judiciário e do sistema de garantia de direitos, mobiliza-se saberes essenciais à sociedade e consolida-se o diálogo com as políticas de salvaguardas sociais.

(…)

Impende destacar que nenhuma outra instituição de ensino privada sediada na capital possui programa idêntico ou semelhante ao apresentado pela PUC Minas.

Assim, por meio dos cursos *stricto sensu* em ciências sociais da Pucminas (mestrado e doutorado), pretende-se abordar os campos analíticos e de investigação, pelos quais se busca aprofundar os diálogos entre as ciências sociais, as diversas áreas do conhecimento que incidem sobre o universo do judiciário e, substancialmente, as salvaguardas sociais e os direitos fundamentais.

Em consonância com a Área de Concentração do PPGCS Pucminas – Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas – e com as áreas de atuação de seu corpo docente, o Programa é estruturado em três Linhas de Pesquisa, quais sejam:

- (a) Cultura, Identidade e Modos de Vida;
- (b) Políticas Públicas, Participação e Poder Local; e
- (c) Metrópole, Trabalho e Desigualdades.

Os grupos de pesquisa vinculados ao Programa, todos registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), derivam dessas linhas e envolvem docentes e discentes do PPGCS, além de pesquisadores externos.

Na linha de pesquisa Cultura, identidade e modos de vida estão reunidos os projetos e os pesquisadores, tanto professores como pós-graduandos, que investigam a diversidade social e cultural das cidades, com ênfase nos processos de constituição de identidades coletivas e dos modos de vida, da memória e do patrimônio histórico.

Na linha de pesquisa Políticas públicas, participação e poder local são abordadas questões atinentes ao processo de produção de políticas públicas no Brasil contemporâneo e ao arranjo federativo delineado pela Constituição de 1988, bem como os impasses e constrangimentos do processo de descentralização nas duas últimas décadas, que transformou os municípios brasileiros em verdadeiros laboratórios de experimentação política, autônoma e/ou diretamente induzida pelos demais níveis de governo. No âmbito municipal, paralelamente à persistência do clientelismo e de outras formas tradicionais de intermediação de interesses, têm sido formuladas e implementadas políticas públicas altamente inovadoras não apenas no que diz respeito a seu desenho e objetivos, mas também porque muitas vezes privilegiam e institucionalizam a participação popular e novas formas de interação entre Estado e sociedade.

A terceira linha do Programa, Metrópole, trabalho e desigualdades, tem como foco a dinâmica sociopolítica das cidades brasileiras, em especial das metrópoles, analisando processos que tratam da gestão de bens públicos, da organização e da reorganização do espaço produtivo e do mercado de trabalho. São abordadas também, de modo amplo, as temáticas da desigualdade, da estratificação social e da segregação, em seus aspectos urbanos, econômicos, sociais, políticos e culturais. Ademais, a linha inclui análises que associam estes temas às dinâmicas demográficas e aos estudos de gênero, geração e cor/raça.

Ora, denota-se de forma incontestável que as linhas de pesquisa constantes do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* acima mencionado guardam pertinência direta com a atuação do Tribunal de Justiça, destacando-se sua convergência com as iniciativas estratégicas elencadas recentemente pela Portaria 1.669/2025:

Macrodesafio	Iniciativa estratégica
2 - Ampliação da relação institucional do Judiciário com a Sociedade. 5 - Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos	07 - Programa de Estruturação de Políticas Públicas Autocompositivas de Solução de Conflitos. 47 - Programa de otimização do funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.
1 - Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito. 3 - Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional.	13 - Fortalecimento e Implementação de Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar.
10 - Otimização da Gestão de Pessoas.	78 - Implementação de Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação.
1 - Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito.	79 - Programa de Desenvolvimento, Inclusão e Acessibilidade - Programa D.I.A.
1 - Garantia dos Direitos Fundamentais e do Estado Democrático de Direito.	90 - Travessias da Infância e Juventude.

Tendo em vista a inexistência de processo licitatório, considera-se possível e necessária a contratação do curso de pós-graduação proposto, tanto de

mestrado quanto de doutorado, em função da notória especialização da instituição ofertante, a singularidade característica do seu Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) implementado em seu Campus, em Belo Horizonte, MG, bem como da alta pontuação obtida perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecimento da comunidade acadêmica.

Assim, para a contratação em comento, o requisito disposto no [art. 74, III, da Lei Federal 14.133/2021](#), no tocante ao serviço técnico especializado, encontra-se devidamente demonstrado.

Conforme mencionado, as linhas de pesquisa da PUCMinas tratam de temas sociopolíticos complexos que exigem alta capacidade de abstração, interpretação e reflexão. Tais discussões e investigações transcendem a mera execução de tarefas rotineiras, demandando um elevado grau de inteligência e criticidade.

Portanto, restou justificado que a integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências sociais é importante para melhoria da atuação dos serviços judiciários e demais políticas públicas sobre as quais incide, sendo hábil para desenvolver a capacidade de pensar, analisar e propor soluções para questões complexas do Judiciário, característica indissociável da natureza intelectual.

Dessa forma, constata-se que a atividade envolve conhecimento técnico-científico específico, de natureza predominantemente intelectual, voltado à formação acadêmica e capacitação de alto nível, características essas que atendem ao o requisito elencado na alínea "f" do art. 74, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

II) DEMONSTRAÇÃO QUE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos^[8].

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do Mestrado e do Doutorado, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem de critérios técnicos e acadêmicos específicos, os quais por sua natureza restritiva e seletiva, inviabilizam a realização de competição ampla. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista que o programa ofertado pela PUCMinas possui características próprias e critérios acadêmicos distintos que impedem a padronização necessária para uma comparação direta.^[9]

Pontua-se, ainda, que em Minas Gerais os cursos de ciências sociais são ofertados por quatro universidades, sendo três públicas (UFMG, UFU e UFJF) e uma privada (PUCMinas). Os programas com conceitos superiores nessa área de avaliação, são promovidos pela UFMG (nota 6) e pela PUCMinas (nota 5). Ocorre que no caso das Universidades Federais é essencial garantir a igualdade de condições no acesso ao ensino público, ressalvado a existência de reservas em razão das políticas afirmativas.

Sobre a questão das vagas para turmas regulares, a área técnica esclareceu no Termo de Referência que (24047916):

(...) Portanto, somente em casos específicos quando o Judiciário associa-se a determinada universidade pública para produção de um programa de pós-graduação a ser submetido à CAPES (para avaliação de entrada), de acordo com a Portaria CAPES nº 99/2025, em especial por programas profissionais (vide Portaria CAPES nº 60/2019), e por convênio resultante deste, pode-se considerar a contratação de vagas (e no âmbito de um projeto global de pesquisa e intervenção em benefício da instituição associada, no caso, o Tribunal).

Como se trata, no momento, da contratação de vagas para turmas regulares específicas em programa *stricto sensu* pré-existente (e que não conta com o TJMG como associado), em atendimento a profissionais do quadro do Judiciário, a alternativa será o estabelecimento do acordo com um instituição privada, no caso, a Pucminas. Ademais, considerando as suas linhas de pesquisa e o conceito CAPES 5, essa universidade se apresenta, de fato, como a escolha mais acertada.

Ademais, apenas a UFMG e Pucminas estão sediadas nesta capital, e visando a primeira oferta de *stricto sensu* a ser executada pela EJEJF, entende-se oportuno que seja direcionado para a região onde o nosso contingente de público interessado é maior.

Assim, conforme entendimento da EJEJF, considerando as linhas de pesquisa e o conceito CAPES 5, essa universidade se apresenta como a escolha mais acertada.

Portanto, uma vez justificado pela área demandante que a contratação da PUCMinas é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, resta atendido o requisito para a presente contratação.

III) NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021 também deve ser avaliado:

1. se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
2. se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deve ser um notório especialista. Não podendo ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Para os serviços de treinamento e aperfeiçoamento, cabe transcrever excerto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, citando eminentes doutrinadores:

³ É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o **trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos**. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU, [Decisão nº 439/1998, Plenário, Processo: 000.830/1998-4, Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Sessão de 15/07/1998.](#))" (Grifamos)

No tocante à qualificação da PUCMinas, foram prestadas as seguintes informações no Estudo Técnico Preliminar (23332075):

" 13 - Da busca no mercado de universidades que preencham os requisitos necessários para a contratação:

(...) O Instituto de Ciências Sociais da PUC Minas abriga o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), que oferece cursos de mestrado e doutorado com foco na área de concentração "Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas".

O PPGCS é reconhecido por sua excelência acadêmica, tendo obtido nota 5 na Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o que indica um alto padrão de qualidade nacional.

O curso de mestrado, credenciado pela CAPES desde 1999, oferece até 20 vagas anuais distribuídas entre três linhas de pesquisa: 1. Cultura, Identidades e Modos de Vida: Explora as diversas manifestações culturais e identitárias nas cidades.

2. Democracia, Estado e Políticas Públicas: Analisa as interações entre instituições políticas e políticas públicas urbanas.

3. Metrôpoles, Trabalho e Desigualdades: Investiga as dinâmicas laborais e as desigualdades sociais nas áreas urbanas.

Além disso, a PUC Minas é reconhecida como uma das universidades mais inovadoras do país, segundo o Ranking Universitário Folha (RUF), e está entre as melhores do mundo de acordo com a Times Higher Education.

Desta feita é possível concluir que o Instituto de Ciências Sociais da PUC Minas, por meio do PPGCS, oferece programas de pós-graduação de alta qualidade, reconhecidos por sua excelência acadêmica e relevância no cenário educacional brasileiro."

Quanto a este requisito, observa-se no subitem 3.4 do Termo de Referência (24047916), o seguinte:

3.4. Impossibilidade de desempenho das atividades pela força de trabalho da instituição

"Conforme acima exposto, a contratada conta com larga experiência na área de educação, cujo programa de pós-graduação em Ciências Sociais, nível mestrado e doutorado, é considerado um dos mais relevantes do país, a qual irá contribuir na concretização da oferta do curso da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado acadêmico e/ou profissional) no portfólio de ações educacionais da EJEF, em suas diversas possibilidades (Aplicativo para Propostas de Cursos Novos- APCN e Projetos de Cooperação entre Instituições-PCI).

Também nos termos do já explicado, a EJEF ainda não possui autorização da CAPES/MEC para oferta de mestrado próprio, e para obtenção de tal autorização, a Escola precisa antes fortalecer seu programa de pesquisa, qualificar seus docentes internos e consolidar a oferta do mestrado e doutorado por meio de parcerias com instituições de ensino que contem com programas já consolidados.

A oferta por meio do sistema de parcerias possibilitará também economia de recursos orçamentários e operacionais da Escola, sem olvidar que a expertise na execução das ofertas será apreendida e absorvida pelas equipes técnicas da EJEF, visando angariar conhecimento para futuramente ofertarmos mestrado próprio." (grifos nossos)

A DIRDEP informa, ainda, no subitem 4.2 do Termo de Referência (24047916), o quadro do Corpo Docente do Programa, formado por notórios especialistas. Senão vejamos:

5. CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

O PPGCS possui um corpo docente constituído por doze (12) professores permanentes. Nesse grupo há docentes que possuem formação de doutorado, por diferentes universidades, em Sociologia, em Ciência Política, em Antropologia, em Ciências Sociais e em Demografia. Cinco dos doze docentes do Programa têm pós-doutorado concluído no exterior, em diferentes países. Quatro deles são atualmente Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq. É importante que se ressalte que todos os professores do PPGCS estão devidamente credenciados para a realização de atividades de docência e de orientação tanto de mestrandos como de doutorandos.

Docente(s) permanentes do PPGCS-PUC MINAS

Nome	Endereço CV Lattes
Alessandra Sampaio Chacham	http://lattes.cnpq.br/3621357902131010
André Junqueira Caetano	http://lattes.cnpq.br/2233888615652179
Candice Vidal e Souza	http://lattes.cnpq.br/8573021231803007
Carlos Alberto de Vasconcelos Rocha	http://lattes.cnpq.br/4416425760508538
Carlos Aurélio Pimenta de Faria	http://lattes.cnpq.br/3259216014182020
Cristina Almeida Cunha Filgueiras	http://lattes.cnpq.br/2194469316205158
Juliana Gonzaga Jayme	http://lattes.cnpq.br/2377601975207604
Karina Junqueira Barbosa	http://lattes.cnpq.br/7608515640440024
Luciana Teixeira de Andrade	http://lattes.cnpq.br/5571899755175457
Luis Flávio Saporì	http://lattes.cnpq.br/0942836316092227
Maria Carolina Tomás	http://lattes.cnpq.br/8905680531252110
Regina de Paula Medeiros	http://lattes.cnpq.br/3531480430075230

Todos os docentes permanentes lecionam na pós-graduação e na graduação. Na graduação, lecionam em cursos de diversas áreas do conhecimento, tanto nas humanidades e sociais quanto em cursos de exatas e das ciências da natureza e da saúde. A existência de disciplinas do campo das Ciências Sociais na maior parte dos cursos de graduação da PUC Minas tem contribuído para fomentar o diálogo e a complementação disciplinar na formação de profissionais nestas diversas áreas e, para os professores do PPGCS, para a consolidação do trabalho interdisciplinar desenvolvido desde a criação do Programa, há vinte e cinco anos.

Os docentes do PPGCS são pesquisadores que desenvolvem projetos apoiados por várias agências de fomento. Os temas de investigação são variados, tais como urbanização e dinâmicas sociais urbanas, desigualdades sociais, gênero, cultura, vulnerabilidades sociais, grupos marginalizados, problemas públicos e políticas públicas, organizações internacionais, formas de cooperação entre organizações, movimentos sociais, e questões do mundo do trabalho. O volume e a qualidade destas pesquisas podem ser aferidos pelas publicações indicadas no currículo Lattes de cada um dos docentes.

É relevante assinalar, também, que os docentes do PPGCS atuam em distintos projetos de extensão da PUC Minas e nesse desempenho há aprendizado, cooperação e conhecimento da atuação de instituições públicas e organizações sociais. Como já foi anteriormente destacado, nesse âmbito se encontram a participação em iniciativas da PUC Minas junto a escolas públicas e a parceria com o Ministério Público em projeto relacionado à defesa dos direitos de atingidos por rompimentos de barragens no estado de Minas Gerais, bem como a atuação de alguns docentes em conselhos de políticas públicas.

Os docentes e pesquisadores do PPGCS colaboram, na qualidade de pareceristas, em diversos periódicos brasileiros e estrangeiros; sendo que muitos deles participam em redes de pesquisas nacionais e internacionais. Alguns representam a instituição em conselhos científicos, além dos já mencionados conselhos de políticas públicas.

A execução do Projeto incluirá relevante parcerias do PPGCS com o Programa de Pósgraduação em Direito da PUC Minas, na oferta de disciplinas optativas, especificamente pela participação no corpo docente do professor José Luiz Quadros de Magalhães - . <http://lattes.cnpq.br/8271201946056867> - que ministrará uma disciplina optativa no Doutorado.

Nesse sentido, *s.m.j.*, para a contratação solicitada, o requisito elencado na alínea “f” do art. 74, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, encontra-se devidamente atendido.

Dessa forma, entendemos, *s.m.j.*, que resta atendido o requisito da notória especialização no caso em análise.

IV) NATUREZA SINGULAR DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Conquanto tenha sido suprimida a expressão “de natureza singular” do novo texto legal, referido alteração levantou controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre tal questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr^[10], em que o autor detalha a referida controvérsia:

“Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

“A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado”.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprimorada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindia da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho *vintage*, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.”

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo “singular” não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei federal nº 8.666, de 1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo, como já asseverado.

Marçal Justen Filho^[11], ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

“A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[12] sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

“Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

1. os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
2. os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto

de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3. os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Cumpra-se, aqui, portanto, verificar se a singularidade do serviço a ser prestado restou atendida.

Para explicitar o cumprimento deste quesito, valemo-nos mais uma vez do Termo de Referência nº 24047916/2025 - EJEF/DIRDEP/ASTED que em seu subitem 3.3, assim consignou:

"(...) Outro tema complexo desse caso sempre foi a singularidade exigida pela Lei nº 8.666/93. Para que se caracterize a inviabilidade de licitação, o serviço ser singular, atípico, muito especial. Não é possível usar essa condição de inexigibilidade para a contratação de um serviço corriqueiro.

O requisito da singularidade é tema que gera frequente embate na doutrina e na jurisprudência. O conceito de singularidade é de árdua definição e a justificativa, no caso concreto, por vezes mostra-se bastante espinhosa.

(...)

Buscando definir a abstração do conceito de singular, Rigolin e Copola afirmam que o conceito denota o trabalho inimitável, irrepetível, artesanal dentro de sua essencial intelectualidade. Em linha muito mais branda, Carvalho Filho define a singularidade como o trabalho que apresenta carga de particularização ou peculiaridade. Outro posicionamento é o apresentado por Mukai, que define a singularidade como o serviço que não é vulgar, mas que seja distinto ou dotado de criatividade ímpar.

A definição é, sem dúvida, matéria complexa, e o conceito permanece dotado de larga margem interpretativa. Todos os autores mencionados e analisados utilizam de outros conceitos abstratos para definir a singularidade. Não se vislumbra a possibilidade de objetivar esse conceito na doutrina ou na jurisprudência.

Por esta razão, mostra-se bastante positiva a inovação da Lei nº 14.133/2021 ao excluir a expressão singularidade da condição dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para enquadrá-los como passíveis de serem contratados por exclusividade.

Com a exclusão da expressão "serviço singular", cabe ao gestor demonstrar a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço. Note-se que, ainda que não exista mais a condição de ser singular, isso não significa que o caso de inexigibilidade passa a admitir que se contrate objetos ordinários e corriqueiros, que sejam perfeitamente passíveis de seleção pela contratada por um regular procedimento licitatório.

(...)

"Em obra fruto de sua tese de doutoramento, Niebhur reforça o conceito da inexigibilidade com outro importante ponto explicativo da noção de inviabilidade de competição: a impossibilidade de realizar comparação objetiva entre os possíveis licitantes.

Essa noção, ainda que não se considere claramente presente no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sob a expressão "inviabilidade de competição", foi exemplificada nos incisos II e III do artigo 74 (contratação de artistas e serviços técnicos especializados) que demonstram que a inviabilidade de competição pode ocorrer em situações nas quais existe competição sob o ponto de vista privado-mercado lógico".

A inviabilidade de competição prevista na Lei nº 14.133/2021 deve ser compreendida sob a ótica da Lei de Licitações, o que significa que só haverá viabilidade de competição nos casos em que houver a possibilidade de comparação objetiva das propostas. Do contrário, não se tem licitação, mas sim um simulacro, mais ou menos arremedado.

(...)

Em outras palavras, a licitação só será aceitável nos casos em que a paridade entre os licitantes puder ser definida, comparada e julgada por critérios objetivos, ao passo que a subjetividade em qualquer um desses parâmetros conduzirá à inexigibilidade de licitação.

A impossibilidade de adotar critérios objetivos para a contratação de um determinado objeto impede a consecução do princípio do julgamento objetivo e, consequentemente, inviabiliza a própria realização de uma competição via procedimento licitatório.

Não existe licitação com critérios subjetivos, pois o procedimento licitatório depende, por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, de um sistema objetivo que permita comparar propostas a serem apresentadas de forma técnica e imparcial, garantindo o princípio constitucional da isonomia, objetivo da realização do certame público, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, nas contratações em que não existe a possibilidade de se realizar uma competição que adote critérios objetivos, está caracterizada a inviabilidade de competição formulada no caput do artigo 74, tornando a licitação inexigível e, portanto, lícita a contratação sem procedimento licitatório prévio.

O próprio legislador demonstra a aplicabilidade desse raciocínio ao adotar dois exemplos que se enquadram na situação ora descrita. São os incisos II e III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

(...)

(FORTINI, C.; DE OLIVEIRA, R. S. L.; CAMARÃO, T. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Volume 2: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** [s.l: s.n.].)

E complementou:

Nesse sentido, depreende-se que os cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais propostos pela Pucminas compõem um programa institucional caracteristicamente único e individualizado, tanto pela qualidade da estrutura do seu Campus, projeto político-pedagógico, linhas de pesquisa, produção científica e corpo docente, como assevera a CAPES em seus relatórios decorrentes da Avaliação Quadrienal 2017. Nesse sentido, considera-se importante buscar estabelecer um acordo com a Pucminas, cujo programa de pós-graduação em Ciências Sociais, nível mestrado, é considerado um dos mais relevantes do país, com alta avaliação da CAPES que, em seu último ciclo avaliativo, concedeu-lhe 5 pontos na avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), em uma escala que alcança o máximo de 7 pontos.

Assim, é possível afirmar que o processo formativo delineado na proposição apresentada apresenta-se adequadamente contextualizado às realidades do Judiciário e do território, atendendo às necessidades atuais por fortalecimento das suas capacidades e em função da necessária implementação de uma consistente política de formação em nível de pós-graduação e para instrumentalização do seu quadro funcional em campos específicos de atuação, adequando-se à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

Pelo Plano Técnico e Acadêmico do Mestrado e do Doutorado (23312571 e 23312585), denota-se que a contratação visa, justamente, o aperfeiçoamento de pessoal, ampliando a proporção de mestres e doutores no quadro funcional do TJMG, bem como consolidando a Escola de Governo como referência na Administração Pública.

Percebe-se que os serviços a serem executados constantes do Termo de Referência (24047916) são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, *a priori*, critérios objetivos de comparação com outros cursos de Mestrado, Doutorado oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

Nesse sentido, a EJEF constatou que nenhuma instituição de ensino privada sediada na capital possui programa idêntico ou semelhante ao apresentado pela PUCMinas.

Resta clara a complexidade aludida pela doutrina, tendo em vista que as atividades a serem desempenhadas não podem, *s.m.j.*, ser consideradas, corriqueiras, singelas, banais ou irrelevantes. Em verdade, trata-se de formação acadêmica especializada e dotada de rigor científico que exige alta contribuição intelectual de quem os executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários à satisfação do interesse público presente na causa.

Nesses termos, *s.m.j.*, ainda que não expressamente previsto na Lei federal nº 14.133, de 2021, considera-se também configurado na presente contratação, o requisito da singularidade.

Assim, caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei federal 14.133, de 2021, são exigíveis também o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, *caput*, da mesma lei, *in verbis*:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

C) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

I) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO:

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação, não tendo sido acostado pela demandante.

Não obstante, a área demandante apresentou tais elementos no Estudo Técnico Preliminar (21997752), conquanto não se possa perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação. Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

"DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, (...)"

Nesse sentido, em relação às inexigibilidades, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do ETP, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

No caso em exame, o planejamento da contratação perpassou pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), carreado ao evento 21997752, que, trazendo os elementos mínimos exigidos pelo art. 18, §1º da Lei federal nº 14.133, de 2021, dentre estes a descrição da necessidade da contratação, justificativas para o parcelamento ou não da solução e considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes demonstrativos dos resultados pretendidos, e posicionamento conclusivo. Assim, seguindo as diretrizes consignadas na legislação e no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido, apresentando a melhor solução possível para sua solução.

Apresentou por fim o Termo de Referência nº 24047916/2025 - EJEJ/DIRDEP/ASTED, através do qual materializou o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua completa caracterização.

Desta forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

II) ESTIMATIVA DE DESPESA:

A estimativa de despesa prevista para a contratação atinge o valor de R\$ 2.484.960,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), encontra-se detalhada no subitem 3.6 do Termo de Referência, evento 24047916, assim discriminado:

a) **para o mestrado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.947,06 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos); considerando que a turma terá 17 alunos, e que a duração é de 24 meses, perfaz-se o montante de R\$ 1.202.400,48 (um milhão, duzentos e dois mil quatrocentos reais e quarenta e oito centavos);

b) **para o doutorado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais); considerando que a turma terá 10 alunos, e que a duração é de 48 meses, perfaz-se o montante de R\$ 1.282.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).

III) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS:

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

IV) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, se encontra regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 24050535 (Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário) e 24065943/2025 (Disponibilidade Orçamentária nº 1828/2025).

V) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal, trabalhista do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Nesse sentido, quanto a comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, nos termos do **inciso V**, por ocasião da contratação, deve ser carreada ao Processo toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração.

No caso em apreço, verifica-se que o pretenso contratado se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos seguintes documentos: CNIA, Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, Certidão Negativa CAFIMP, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Débitos Tributários Federais, Certidões Negativas Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, eventos 24019099 e 24019103, restando comprovado o atendimento do requisito em análise.

Acrescenta-se que, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, o futuro Contratado apresentou a Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (24018652).

Nos termos do art. 1º do Estatuto Social da instituição (23726646), a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), com sede em Belo Horizonte, reconhecida pelo Decreto Federal n. 45.046, de 12 de dezembro de 1958, é uma entidade particular, confessional, criada e mantida

pela Sociedade Mineira de Cultura, associação de fins não econômicos, criada em 24 de junho de 1948, e declarada entidade de utilidade pública estadual pela Lei n. 2.278, de 22 de dezembro de 1960, e de utilidade pública federal pelo Decreto n. 61.690, de 13 de novembro de 1967.

VI) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

O **inciso VI**, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso de contratação por inexigibilidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de ser a pessoa jurídica cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, pesquisas, experiência, publicações, rigor técnico, metodologia, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme se encontra estampado nos subitens 1.3 e 3.2 do Estudo Técnico Preliminar (21997752):

4 - Descrição da solução a ser contratada:

Para atender à demanda de qualificação avançada identificada neste estudo, propõe-se a celebração de convênios com instituições públicas e/ou a formalização de contratos com instituições privadas de ensino superior que possuam programas de mestrado e doutorado *stricto sensu* consolidados, com conceito igual ou superior a 4 na avaliação da CAPES, visando à oferta de turmas regulares e/ou projetos interinstitucionais (PCI) voltados ao público do TJMG.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais conta, atualmente, com 13.723 servidores e 1.071 magistrados. Considerando esse universo, estima-se, em um primeiro momento, a oferta de aproximadamente 140 vagas, por meio de parcerias com programas já existentes, o que se mostra viável sob os aspectos estratégico, operacional e orçamentário.

Dado o caráter restrito das turmas de mestrado e doutorado, que exigem número limitado de participantes, torna-se evidente que parcerias com múltiplas instituições serão necessárias para atender à diversidade e à amplitude do público-alvo.

Além de possibilitar o acesso imediato a cursos *stricto sensu*, a implementação dessas parcerias contribuirá para fortalecer a política institucional da EJEF no campo da pós-graduação e da pesquisa, promovendo a criação e o fortalecimento de grupos de pesquisa voltados a temas relevantes para o sistema de justiça, com impacto direto na qualificação das decisões judiciais e na melhoria da gestão pública.

Essa estruturação será também fundamental para preparar a EJEF para submeter propostas próprias à CAPES (via APCN) e viabilizar, futuramente, cursos de mestrado e doutorado próprios, com oferta perene em seu catálogo formativo.

4.1- Definição e descrição das especificidades:

As instituições de ensino a serem contratadas ou conveniadas deverão possuir experiência comprovada na oferta de turmas de mestrado e/ou doutorado, com programas consolidados e conceito igual ou superior a 4 na avaliação da CAPES. É desejável que sejam instituições reconhecidas nacionalmente no meio acadêmico, com histórico de excelência no ensino, na pesquisa e na produção científica.

Os planos pedagógicos dos cursos ofertados deverão apresentar aderência às áreas de interesse institucional do TJMG, contemplando temáticas como Direito, Administração Pública, Políticas Judiciárias, Gestão da Justiça, Direitos Fundamentais, entre outras conexas à atuação da magistratura e do corpo técnico do Judiciário.

É imprescindível que os programas possuam linhas de pesquisa compatíveis com os desafios contemporâneos do Poder Judiciário, de modo que os projetos desenvolvidos pelos discentes possam resultar em soluções aplicáveis à realidade institucional, fomentando a produção de conhecimento qualificado e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

13 - Da busca no mercado de universidades que preencham os requisitos necessários para a contratação:

Puc Minas - Ciências Sociais

O Instituto de Ciências Sociais da PUC Minas abriga o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS), que oferece cursos de mestrado e doutorado com foco na área de concentração "Cidades: Cultura, Trabalho e Políticas Públicas".

O PPGCS é reconhecido por sua excelência acadêmica, tendo obtido nota 5 na Avaliação Quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o que indica um alto padrão de qualidade nacional.

O curso de mestrado, credenciado pela CAPES desde 1999, oferece até 20 vagas anuais distribuídas entre três linhas de pesquisa: 1. Cultura, Identidades e Modos de Vida: Explora as diversas manifestações culturais e identitárias nas cidades.

2. Democracia, Estado e Políticas Públicas: Analisa as interações entre instituições políticas e políticas públicas urbanas.

3. Metrópoles, Trabalho e Desigualdades: Investiga as dinâmicas laborais e as desigualdades sociais nas áreas urbanas.

Além disso, a PUC Minas é reconhecida como uma das universidades mais inovadoras do país, segundo o Ranking Universitário Folha (RUF), e está entre as melhores do mundo de acordo com a Times Higher Education.

Desta feita é possível concluir que o Instituto de Ciências Sociais da PUC Minas, por meio do PPGCS, oferece programas de pósgraduação de alta qualidade, reconhecidos por sua excelência acadêmica e relevância no cenário educacional brasileiro.

E mais uma vez nos valem os Termos de Referência nº 24047916/2025 - EJEF/DIRDEP/ASTED, que em seu subitem 3.2 registrou:

Nota-se que os cursos *stricto sensu* em ciências sociais em Minas Gerais são ofertados por quatro universidades, sendo três públicas (UFMG, UFU e UFJF) e uma privada (Pucminas). Os programas com conceitos superiores, nessa área de avaliação, são promovidos pela UFMG (nota 6) e pela Pucminas (nota 5).

No caso das universidades federais mencionadas, é um princípio essencial a garantia da igualdade de condições no acesso ao ensino público. Em casos específicos, a reserva de vagas só poderá existir em função das políticas afirmativas, o sistemas de cotas, de acordo com o consignado na Lei nº 12.711/2012.

Portanto, somente em casos específicos quando o Judiciário associa-se a determinada universidade pública para produção de um programa de pós-graduação a ser submetido à CAPES (para avaliação de entrada), de acordo com a Portaria CAPES nº 99/2025, em especial por programas profissionais (vide Portaria CAPES nº 60/2019), e por convênio resultante deste, pode-se considerar a contratação de vagas (e no âmbito de um projeto global de pesquisa e intervenção em benefício da instituição associada, no caso, o Tribunal).

Como se trata, no momento, da contratação de vagas para turmas regulares específicas em programa *stricto sensu* pré-existente (e que não conta com o TJMG como associado), em atendimento a profissionais do quadro do Judiciário, a alternativa será o estabelecimento do acordo com um instituição privada, no caso, a Pucminas. Ademais, considerando as suas linhas de pesquisa e o conceito CAPES 5, essa universidade se apresenta, de fato, como a escolha mais acertada.

Ademais, apenas a UFMG e Pucminas estão sediadas nesta capital, e visando a primeira oferta de *stricto sensu* a ser executada pela EJEF, entende-se oportuno que seja direcionado para a região onde o nosso contingente de público interessado é maior.

Além disso, a Pucminas Ciências Sociais possui condições operacionais e logísticas de ofertar 1 turma de mestrado e 1 de doutorado ainda neste ano de 2025, o que atende a conveniência e oportunidade vislumbradas pela alta gestão da Escola Judicial.

Impende destacar que nenhuma outra instituição de ensino privada sediada na capital possui programa idêntico ou semelhante ao apresentado pela PUC MINAS.

Assim, por meio dos cursos *stricto sensu* em ciências sociais da Pucminas (mestrado e doutorado), pretende-se abordar os campos analíticos e de investigação, pelos quais se busca aprofundar os diálogos entre as ciências sociais, as diversas áreas do conhecimento que incidem sobre o universo do judiciário e, substancialmente, as salvaguardas sociais e os direitos fundamentais.

Devidamente motivada a escolha da pretensa Contratada, reafirma-se nesta oportunidade que, como dito alhures, a Lei federal nº 14.133, de 2021 proíbe, neste caso de inexigibilidade, a subcontratação de empresas ou a atuação, na execução desses contratos, de profissionais diferentes daqueles que justificaram a inexigibilidade, uma vez que a contratação é personalíssima, portanto, observada a legislação, tem-se como cumprido o requisito.

VII) JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por

outro meio idôneo".

No que concerne ao caso ora analisado, nos termos da Manifestação 24221819, houve uma proposta inicial da PUC Minas em 21.05.2025 e posteriormente a EJEJ empreendeu uma negociação, tendo como resultado a redução do valor.

Como meio idôneo para demonstrar a conformidade dos preços com os praticados pela instituição de ensino, a EJEJ anexou ao processo a Comunicação Interna da PUC Minas CI/SEPLAN/0029/2024 (24221741), datada de 16/12/2024, que é um documento oficial da instituição divulgando os valores para o ano de 2025, bem como os boletos de mensalidade emitidos para alunos de mestrado e doutorado em Ciências Sociais para corroborar esses valores (24221812). Estes documentos internos e de cobrança validam os valores que atualmente são praticados pela instituição e cobrados de qualquer aluno.

Desse modo, os documentos acostados aos eventos 24218251, 24221741 e 24221812 demonstram o valor atual da mensalidade para a turma de mestrado e de doutorado em ciências sociais, noticiado em R\$ 3.078,56 (três mil setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo 24 parcelas para o mestrado e 48 parcelas para o doutorado.

Restou demonstrado, portanto, que o valores consignados na proposta final da PUC Minas, quais sejam, R\$2.947,06 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos) por discente para o mestrado e R\$2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais) por discente para o doutorado, estão abaixo dos preços praticados por ela usualmente.

Ademais, diante da inexistência de cursos de Mestrado/Doutorado em Ciências Sociais disponíveis em instituições de ensino localizadas na capital, a EJEJ apresentou também pesquisa de mercado, buscando ofertas de mercado em outras temáticas.

Por oportuno, transcreve-se o subitem 3.6.2 do Termo de Referência, evento 24047916:

3.6.2. Da compatibilidade do valor proposto com os valores de mercado:
Impende dizer que não há outro programa de mestrado em ciências sociais disponível em instituições de ensino localizadas na capital. Buscando ofertas em outras temáticas, conforme pesquisa empreendida, constatou-se os seguintes valores:

Instituição	Localidade	Modalidade	Área	Valor da mensalidade	Valor Total por aluno	Estimativa de valor total do custeio considerando o total de alunos almejado
Dom Hélder Câmara	Belo Horizonte-MG	Mestrado	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	24 mensais de R\$3.360,00	R\$80.640,00	R\$1.370.880,00
Dom Hélder Câmara	Belo Horizonte-MG	Doutorado	Direito Ambiental	48 parcelas de R\$3.166,67	R\$152.000,20	R\$1.216.002,00
FUMEC	Belo Horizonte-MG	Mestrado	Direito Privado (autonomia privada, regulação e estratégia)	25 parcelas de R\$3.905,65	R\$97.641,25	R\$1.659.901,00
FUMEC	Belo Horizonte-MG	Mestrado	Direito Público (esfera pública, legitimidade e controle)	25 parcelas de R\$3.905,65	R\$97.641,25	R\$1.659.901,00
Milton Campos	Nova Lima-MG	Mestrado	Direito nas relações econômicas e sociais	24 parcelas de R\$3.505,98	R\$84.143,52	R\$1.430.440,00

Logo, percebe-se que o valor constante da proposta final definitiva da PUCMINAS (24048030) encontra-se compatível com o preço de mercado, estando inclusive abaixo do valor dos cursos das outras instituições.

Destaca-se que os valores apresentados encontram-se atualizados na Planilha Pesquisa de Preços, evento 24076646, merecendo observar que o mestrado da FUMEC atualmente corresponde a R\$4.296,22 (quatro mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), conforme informado pela área:

INSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	Modalidade	ÁREA	VALOR DA MENSALIDADE (Pesquisa consolidada em julho de 2025)	VALOR
Dom Hélder Câmara	Belo Horizonte/MG	Mestrado	Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	24 mensais de R\$ 3.360,00 (2 anos de curso)	24 mensais
Dom Hélder Câmara	Belo Horizonte/MG	Doutorado	Direito Ambiental	48 parcelas de R\$ 3.166,67 (4 anos de curso)	48 parcelas
FUMEC	Belo Horizonte/MG	Mestrado	Direito Privado (Autonomia privada, regulação e estratégia)	25 parcelas de R\$ 3.905,65 (2 anos de curso)	25 parcelas
FUMEC	Belo Horizonte/MG	Mestrado	Direito Público (Esfera pública, legitimidade e controle)	25 parcelas de R\$ 3.905,65 (2 anos de curso)	25 parcelas
Milton Campos	Nova Lima/MG	Mestrado	Direito nas Relações Econômicas e Sociais	24 parcelas de R\$ 3.505,98 (2 anos de curso)	24 parcelas

Lado outro, em relação ao curso de doutorado, a área considerou apenas as instituições de ensino sediadas nesta capital, Dom Helder e a PUCMinas (24076971).

Assim, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, sendo inclusive o menor preço do mercado, restando atendido o requisito previsto no inciso VII do art. 72 da referida Lei federal.

VIII) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Quanto a previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência, da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

IX) PUBLICIDADE:

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

D) OUTROS REQUISITOS

I) TERMO CONTRATUAL:

Consta do Termo de Referência nº 24047916/2025 - EJEF/DIRDEP/ASTED, o seguinte:

14. CONTRATO

14.1. Do termo contratual

14.1.1. Considerando que o prazo previsto para a prestação dos serviços a serem contratados são distintos, entende-se que devem ser formalizados **dois contratos, um para o mestrado e outro para o doutorado**, considerando o seguinte:

a) mestrado: a duração do mestrado em si é de 24 meses, porém, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação do projeto/tese pelo discente, sendo certo que tal dilação não importará em acréscimo dos custos já especificados no item 12.1, entende-se conveniente que o contrato seja vigente pelo período de 36 meses. Impende dizer que o valor total previsto para o seu pagamento aliado ao fato de serem prestações sucessivas que não configuram entrega imediata e integral, haverá necessidade de formalização da avença por meio de instrumento de contrato, nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

b) doutorado: a duração do mestrado em si é de 48 meses, porém, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação do projeto/tese pelo discente, sendo certo que tal dilação não importará em acréscimo dos custos já especificados no item 12.1, entende-se conveniente que o contrato seja vigente pelo período de 60 meses. Impende dizer que o valor total previsto para o seu pagamento aliado ao fato de serem prestações sucessivas que não configuram entrega imediata e integral, haverá necessidade de formalização da avença por meio de instrumento de contrato, nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

Portanto, considerando a existência de obrigações futuras, entende-se necessário a elaboração dos instrumentos contratuais.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação ora apresentada, posto que presentes os requisitos que autorizam a contratação direta com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021, da Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMinas), para a prestação de serviços educacionais de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais atendendo às demandas profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

A estimativa de despesa prevista da presente contratação atinge o valor de **R\$ 2.484.960,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, assim discriminado:

a) **para o mestrado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.947,06 (dois mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos); considerando que a turma terá 17 alunos, e que a duração é de 24 meses, perfaz-se o montante de **R\$ 1.202.400,48 (um milhão, duzentos e dois mil quatrocentos reais e quarenta e oito centavos)**.

b) **para o doutorado:** mensalidade por discente no valor de R\$2.672,00 (dois mil seiscentos e setenta e dois reais); considerando que a turma terá 10 alunos, e que a duração é de 48 meses, perfaz-se o montante de **R\$ 1.282.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)**.

Repisa-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Tribunal.

Este é o Parecer que submetemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Thais Nayane P. de Araujo Ivo

Oficial Judiciário - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica - ASCONT

[1] JUSTEN FILHO, Marçal Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

[2] Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

[4] GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

[5] Notória especialização é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIX).

[6] Um serviço de natureza singular é aquele que é complexo, específico e diferenciado em relação a outros do mesmo gênero, não sendo, portanto, comum ou rotineiro. Devido às suas características particulares, tais serviços exigem não apenas qualificação legal e conhecimento especializado, mas também criatividade, engenho e qualidades pessoais que não podem ser julgadas objetivamente. Isso torna a competição inviável, pois não é possível definir critérios para o julgamento objetivo de propostas inerente ao processo licitatório (Enunciados dos Acórdãos TCU 2993/2018-Plenário e 8110/2012-Segunda Câmara; TCE-SP, TC 133.537/026/89, apud Tribunal de Contas da União, 1998, p. 50).

[7] Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50.

[8] Súmula-TCU 39, voto do Acórdão 2616/2015-TCU-Plenário, parágrafos 35 a 37

[9] Relatório e voto da Decisão 439/1998-TCU-Plenário.

[10] Disponível em: <https://zenite.blog.br/a-polemica-da-singularidade-como-condicao-para-a-inexigibilidade-de-licitacao-que-visa-a-contratacao-de-servico-tecnico-especializado-de-natureza-predominantemente-intelectual/>

Acesso em 08/01/2025.

[11] Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. ed. 19. Revista dos Tribunais - P. RL-1.8.

[12] Contratação direta sem licitação. 10. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 550.

[13] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Apud NIEBHUR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 162.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 26/09/2025, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Nayane Pereira de Araujo Ivo, Oficial Judiciário**, em 26/09/2025, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23902953** e o código CRC **8503414C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 22776 / 2025

Processo SEI nº: 0203657-89.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 565/2025

Número da Contratação Direta: 89/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 74, inciso III, "f" e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto Prestação de serviços educacionais de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Contratada: Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas).

Vigência: 60 (sessenta) meses para o curso de Doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o curso de Mestrado.

Valor total estimado: R\$ 2.484.960,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), sendo **R\$ 1.202.400,48 (um milhão, duzentos e dois mil quatrocentos reais e quarenta e oito centavos)** para o curso de mestrado e **R\$ 1.282.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)** para o curso de doutorado.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas) para a prestação de serviços educacionais de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1828/2025 (24065943).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 26/09/2025, às 18:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24238688** e o código CRC **8B766010**.

Exonerando:

- Bruno Marchiori de Souza Facioli, 1-264721, lotado na Comarca de Iturama, a pedido, a partir de 29/09/2025, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A402, PJ-56, da 1ª Vara Cível da Comarca de Iturama (Portaria nº 9839/2025-SEI);
- Jonice de Cássia Aguiar, 1-95240, servidora estável efetivada, Oficial de Apoio Judicial B, a partir de 29/09/2025, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L344, PJ-77, da Vara Única da Comarca de Francisco Sá (Portaria nº 9773/2025-SEI).

Nomeando:

- Eliene Aparecida de Souza Prado, 1-300574, servidora efetiva, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Francisco Sá, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L344, PJ-77, da Vara Única da Comarca de Francisco Sá (Portaria nº 9775/2025-SEI);
- Fernando Daniel Carneiro Mustafé para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A402, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Maysa Silveira Urzêdo, da 1ª Vara Cível da Comarca de Iturama (Portaria nº 9852/2025-SEI);
- Karen Aline de Souza Ferraz para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A444, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Sophia Goreti Rocha Machado, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Lagoa da Prata (Portaria nº 9741/2025-SEI).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 22776 / 2025****Processo SEI nº:** 0203657-89.2024.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 565/2025**Número da Contratação Direta:** 89/2025**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 74, inciso III, "f" e § 3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, alínea "f", ambos da Lei federal nº 14.133/2021.**Objeto** Prestação de serviços educacionais de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.**Contratada:** Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas).**Vigência:** 60 (sessenta) meses para o curso de Doutorado e 36 (trinta e seis) meses para o curso de Mestrado.**Valor total estimado:** R\$ 2.484.960,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), sendo **R\$ 1.202.400,48 (um milhão, duzentos e dois mil quatrocentos reais e quarenta e oito centavos)** para o curso de mestrado e **R\$ 1.282.560,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)** para o curso de doutorado.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da Sociedade Mineira de Cultura - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas) para a prestação de serviços educacionais de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, atendendo às demandas de profissionais da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1828/2025 (24065943).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

29 de setembro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente**CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

29 de setembro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC,